



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 184

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			38
Atos do Poder Executivo.	1	22	38
Casa Militar		23	
Secretaria de Estado de Governo		23	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	23	38
Secretaria de Estado de Fazenda	4	24	40
Secretaria de Estado de Educação	7	24	43
Secretaria de Estado de Saúde	7	24	43
Secretaria de Estado de Ação Social.	7	25	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		26	43
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		26	44
Secretaria de Estado de Transportes	8	27	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	28	44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			45
Polícia Civil do Distrito Federal	8	28	
Polícia Militar do Distrito Federal		28	45
Secretaria de Estado de Cultura.....	8		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			46
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		29	
Secretaria de Estado de Solidariedade			47
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	29	47
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	10	30	
Secretaria de Estado de Turismo		36	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	10	37	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11		48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.272, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006. (*)

Regulamenta no âmbito do Governo do Distrito Federal o artigo 45 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro no artigo 5º da Lei Distrital 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração de pessoal devem observar, na elaboração das folhas de pagamento dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, as normas estabelecidas neste Decreto, relativas às consignações compulsórias e às consignações facultativas.

Art. 2º Consideram-se para fins deste Decreto:

- I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;
- II - Consignante: órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional responsável pelos descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;
- III - Consignado: servidor público civil ou beneficiário de pensão de órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- IV - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força

de lei, mandado judicial ou outro dispositivo específico; e

V - Consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da administração.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para a Previdência Social;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – imposto de renda sobre rendimento do trabalho;

V – reposição e indenização ao erário;

VI – custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal;

IX – contribuição para o Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF-SAÚDE-DF, criado pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006;

X – amortização e juros de financiamentos imobiliários com vistas ao Programa de Incentivo à Moradia, aprovado pelo Decreto nº 26.367, de 16 de novembro de 2005; e

XI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores do Distrito Federal, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 2.671, de 11/01/2001;

II - mensalidade em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender ao servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

III - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade administradora de planos de saúde;

IV – contribuição para planos odontológicos, patrocinados por entidade administradora de planos odontológicos;

V - contribuição prevista na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VII - amortização e juros de financiamentos contraídos para aquisição de imóvel, através do Sistema Financeiro da Habitação, de instituição do Distrito Federal ou de cooperativas habitacionais;

VIII - amortização e juros de empréstimos pessoais quando se tratar, única e exclusivamente, de instituição oficial de crédito do Distrito Federal;

IX - pensão alimentícia voluntária, homologada judicialmente em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

X - mensalidade em favor de entidade de ensino superior, abrangendo cursos de graduação e pós-graduação;

XI - amortização decorrente de benefícios sociais do servidor e seus dependentes, a critério da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal; e

XII - amortização de consórcio de veículos automotores e de imóveis oferecida por entidade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante comprovação documental.

§ 1º Fica a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal autorizada a firmar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres para prestação de serviços aos servidores nas condições previstas nos incisos III, IV, VI, X, XI e XII, deste artigo, sem ônus para os cofres do Distrito Federal.

§ 2º O desconto da mensalidade a que se refere o inciso I deste artigo somente poderá ser efetuado por meio da cobrança de uma única parcela mensal individual para cada servidor.

§ 3º Na hipótese de cobrança extraordinária de mensalidade, além daquela de que trata o § 2º, caberá à entidade apresentar junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicitação formal de desconto suplementar de mensalidade, devidamente acompanhada de documentação que comprove a aprovação do mesmo em assembléia geral ou equivalente.

Art. 5º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, da conta bancária na qual será efetuado o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal, conforme homologação judicial.

Art. 6º Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que apresentar junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal o Formulário de Credenciamento de Consignatário (Anexo I) devidamente preenchido e os seguintes documentos:

I - Para cooperativas, entidades de classe, entidades sindicais, associações e clubes:

a) Estatuto devidamente registrado;

- b) Ata da última eleição e posse da diretoria;
 c) Autorização de funcionamento;
 d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda;
 e) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
 f) Certificado de regularidade do Fundo por Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
 g) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;
 h) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados; e
 i) registro no Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de entidade sindical, na forma do inciso II, do art. 8º da Constituição Federal e arts. 511, 512 e 558, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- II - Para entidades fechadas e abertas de previdência privada ou entidades administradoras de Planos de Saúde, Odontológico ou de Seguro de Vida:
 a) Estatuto Social e respectivas alterações aprovadas pelo Ministério da Previdência Social;
 b) Autorização de Funcionamento;
 c) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
 d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda; e
 f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária.

III - Para entidades de crédito imobiliário:

- a) comprovante de registro do mutuante na Caixa Econômica Federal, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, ou na Companhia Imobiliária do Distrito Federal;
 b) cópia do contrato de mútuo.
 c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda; e
 d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária.

IV - Para instituição de crédito:

- a) Estatuto devidamente registrado e aprovado pelo Banco Central do Brasil;
 b) Autorização de funcionamento (Carta Patente);
 c) Alvará de funcionamento;
 d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda;
 e) Certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
 f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e
 g) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;

V - Para as entidades a que se referem os incisos X, XI, XII, do art. 4º.

- a) Estatuto devidamente registrado ou equivalente;
 b) Autorização de funcionamento;
 c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda;
 d) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
 e) Certificado de regularidade do Fundo por Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
 f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária; e
 g) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados.

Art. 7º Além da documentação exigida no art. 6º, deverá ser apresentada a base de cálculo a ser considerada em cada modalidade para permitir a amortização e a parametrização do valor a ser descontado no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, quando cabível, bem como de realização de auditoria permanente.

Art. 8º Os documentos exigidos no art. 6º deverão ser reapresentados anualmente à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, sempre no mês em que se deu a habilitação como consignatário facultativo ou em que foi realizado processo geral de recadastramento de consignatárias.

§ 1º O consignatário que não cumprir o disposto no caput será notificado por via postal para que regularize a situação no prazo de 30(trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 2º O não atendimento do disposto no caput dentro do prazo estabelecido no § 1º implicará no processo de descredenciamento.

Art. 9º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Observando o princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.

Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor

equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas aquelas relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I - diárias;
 II - ajuda de custo;
 III - indenização da despesa do transporte;
 IV - salário-família;
 V - gratificação natalícia;
 VI - auxílio natalidade;
 VII - auxílio funeral;
 VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
 IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
 X - adicional noturno; e
 XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividade penosas.

Art. 11. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, serão suspensos, até esse limite, as consignações facultativas, tendo prioridade para os descontos:

- I - pensão alimentícia voluntária;
 II - amortização de empréstimos pessoais;
 III - mensalidade para custeio de entidade de classes, associações e cooperativas;
 IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
 V - contribuição para planos de saúde;
 VI - contribuição para planos de pecúlio;
 VII - contribuição para seguro de vida;
 VIII - amortização de financiamento de imóveis residenciais.
 IX - contribuição para planos odontológicos;
 X - contribuição de mensalidade de ensino superior;
 XI - amortização decorrente de consórcios; e
 XII - amortização decorrente de benefícios sociais.

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse da administração;
 II - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão de recursos humanos; e
 III - a pedido do servidor mediante requerimento endereçado ao órgão de recursos humanos.

Art. 13. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deverá ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês subsequente, caso já tenha sido processada, observando:

- I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor;
 II - a consignação relativa a amortização de empréstimo ou de financiamento para aquisição de imóvel somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 14. Ao consignatário é proibido:

- I - utilizar rubrica concedida, nos termos deste Decreto, para modalidade diversa daquela que foi autorizada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal;
 II - cobrar valor não autorizado pelo consignado;
 III - cobrar valor em prazos ou em condições não pactuadas com o consignado; e
 IV - condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal exercer rígido controle dos descontos de consignações facultativas efetuados nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - Documentos comprobatórios das consignações facultativas poderão ser solicitados aos consignatários a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal ou por solicitação das unidades de Recursos Humanos dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 16. Comprovada por meio de processo administrativo a violação de proibição constante do Art. 14 a respectiva consignatária será advertida e terá o código de desconto suspenso para novas inclusões até a regularização de quaisquer impropriedades detectadas.

Art. 17. Uma vez advertida e havendo reincidência das infrações, comprovadas em processo administrativo, a consignatária será descredenciada por intermédio de ato da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

§ 1º Uma vez descredenciada, a consignatária fica impedida de consignar em folha de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação do ato de descredenciamento.

§ 2º Do ato de descredenciamento caberá recurso, em última instância, ao Governador do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 18. O consignado que, de qualquer forma, contribuir para consignação em desacordo com o disposto neste Decreto responderá civil e administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. A constatação de que trata o "caput", deverá ser precedida de processo administrativo, no qual seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O consignado que se julgar lesado pela consignatária deverá requerer junto a esta os demonstrativos de cálculos e cláusulas contratuais para fins de dirimir dúvidas ou proceder eventuais acertos.

Art. 20. Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, pagarão a quantia de R\$0,50 (cinquenta centavos), no caso de mensalidade para o custeio das entidades e associações de classe e R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), nos demais casos, por linha impressa no contracheque de cada servidor.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no "caput" deste artigo será processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados à entidade consignatária, recolhidos mensalmente ao Tesouro do Distrito Federal pelo órgão ou entidade responsável pela folha de pagamento, ou diretamente para o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, criado pela Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002.

Art. 21. Não são permitidos na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

§ 1º O Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá, excepcionalmente, autorizar a compensação de valores que impliquem crédito na ficha financeira do servidor e débito a ser efetuado diretamente na consignação mensalmente devida à entidade consignatária da qual faça parte o servidor, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I - a parte interessada seja servidor em gozo de licença sem remuneração para mandato classista;

II - a compensação seja requerida pelo servidor para o período em que durar a licença;

III - haja comprovada a anuência da entidade consignatária confirmando que os valores a serem debitados corresponderão aos vencimentos ou aos salários do efetivo exercício do cargo, emprego ou função do

servidor licenciado, acrescido das respectivas vantagens e encargos sociais;

IV - dessa compensação não resulte qualquer ônus para a Fazenda Pública.

§ 2º Atendidas as exigências contidas no § 1º, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal informará ao órgão executor da folha de pagamento de pessoal para que este proceda a emissão dos contracheques, dos quais, mensalmente, dará ciência à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal do valor que deverá ser debitado à entidade consignatária, correspondente aos vencimentos ou salários do efetivo exercício do cargo, emprego ou função do servidor licenciado, acrescido das respectivas vantagens e encargos sociais.

§ 3º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, diante da ciência do valor a ser debitado à entidade consignatária, procederá de modo a:

I - debitar na consignação devida à entidade consignatária o valor correspondente aos vencimentos ou salários do efetivo exercício do cargo, emprego ou função do servidor licenciado, acrescido das respectivas vantagens e encargos sociais;

II - creditar para o Distrito Federal o valor correspondente aos encargos sociais incidentes sobre vencimentos ou salários do efetivo exercício do cargo, emprego ou função, acrescido das respectivas vantagens.

Art. 22. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 23. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal adotará as providências pertinentes com vistas à adequação das consignações vigentes ao disposto neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002 e alterações posteriores.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(* Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2006, páginas 01/03.

ANEXO I
CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIOS
(Decreto nº 27.272, de 21 de setembro de 2006).

I – Dados da Entidade

Razão Social			CNPJ
Endereço			Complemento
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Fax	E-mail	
Banco	Agência	Conta Corrente	

II – Dados do(s) Presidente(s) / Diretor(es)

Nome:	CPF
Cargo:	E-mail:
Nome	CPF
Cargo:	E-mail:

III – Dados do Representante Legal

Nome:	CPF:
Cargo:	E-mail:

IV - Solicitação de Credenciamento

Solicitamos o credenciamento da Entidade acima identificada como Consignatário junto ao Governo do Distrito Federal nos termos do Decreto nº 27.271, de 21 de setembro de 2006, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

- Mensalidade – Entidades Mensalidade – Cooperativa
 Plano de Saúde Plano odontológico
 Seguro de Vida Previdência Privada
 Empréstimo Habitação
 Mensalidade ensino Pensão Voluntária
 Benefícios sociais Consórcio

Assinatura do(s) Presidente(s) / Diretor(es)

Local

Data

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 151, de 14 de julho de 2006, prorrogada pela Portaria nº 183, de 21 de julho de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CI nº 03, de 21 de setembro de 2006, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 24/09/2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos 030.002.423/2006 e 030.002.422/2006. Publique-se.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado o Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º, da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º, da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,647; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,872; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,577; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,789.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de setembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.203/2006, Eri Taniguchi, 741.503.321-34, ICMS, R\$ 45,25; 2) 125.001.206/2006, Yuki Sugiura, 741.874.491-91, ICMS, R\$ 40,19; 3) 125.001.217/2006, Nazar Al Baghli, 739.279.291-15, ICMS, R\$ 24,73; 4) 125.001.226/2006, Yoshiaki Kamakura, 220.586.518-80, ICMS, R\$ 22,20; 5) 125.001.228/2006, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 166,19; 6) 125.001.232/2006, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 150,42; 7) 125.001.233/2006, Caroline Margaret Phelan, 739.585.061-00, ICMS, R\$ 11,53; 8) 125.001.234/2006, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 55,30; 9) 125.001.235/2006, Johan Ballegeer, 741.332.171-87, ICMS, R\$ 74,49; 10) 125.001.237/2006, Mamoru Kurokami, 738.852.401-06, ICMS, R\$ 52,74; 11) 125.001.238/2006, Li Baojun, 733.562.471-15, ICMS, R\$ 25,21; 12) 125.001.240/2006, Takahiro Iwato, 741.443.911-91, ICMS, R\$ 80,41; 13) 125.001.241/2006, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R\$ 22,32; 14) 125.001.242/2006, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 129,24; 15) 125.001.243/2006, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R\$ 22,80.

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de setembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ES-

TADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.194/2006, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 476,43; 2) 125.001.195/2006, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 435,16; 3) 125.001.196/2006, Forster Manxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 116,67; 4) 125.001.197/2006, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R\$ 90,15; 5) 125.001.199/2006, Mohamed Mellah, 739.155.131-72, ICMS, R\$ 120,62; 6) 125.001.200/2006, Marián Masarik, 740.329.761-04, ICMS, R\$ 49,32; 7) 125.001.201/2006, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 505,14; 8) 125.001.202/2006, Embaixada da Argélia, 03.900.399/0001-55, ICMS, R\$ 455,09; 9) 125.001.205/2006, Abdennour Doughmane, 741.642.361-91, ICMS, R\$ 84,08; 10) 125.001.208/2006, Michel Bissonnette, 739.257.211-34, ICMS, R\$ 607,10; 11) 125.001.211/2006, Achim Viereck, 737.203.641-00, ICMS, R\$ 286,08; 12) 125.001.212/2006, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 113,81; 13) 125.001.214/2006, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 499,61; 14) 125.001.216/2006, Neil William Storey, 739.190.801-06, ICMS, R\$ 226,43; 15) 125.001.220/2006, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 416,01; 16) 125.001.221/2006, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 302,55; 17) 125.001.223/2006, Miguel Gómez de Aranda Y Villén, 741.542.491-34, ICMS, R\$ 118,59; 18) 125.001.224/2006, Christian Albert Konigsfeldt, 736.225.671-04, ICMS, R\$ 497,31; 19) 125.001.225/2006, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 203,66; 20) 125.001.227/2006, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 131,66.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 043.003198/2006, CHRYSSTIAN GALEANO OLIVEIRA, JKH5955, R\$ 343,15; 043.003191/2006, MANOEL GOMES DA SILVA, JFQ4168, R\$ 216,48.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 043.003188/2006, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, JGU7389, R\$ 396,00.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 113, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 043.006891/2005, FORTUNATO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, IPVA, R\$ 486,21; 124.004808/2006, SÉRGIO EDÉZIO MOREIRA, ITBI, R\$ 600,78; 124.004558/2006, MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CIP, R\$ 334,84; 042.005137/2006, ARLETE ALVES DA SILVA, IPVA, R\$ 260,10; 048.005882/2006, MC ENGENHARIA LTDA, IPVA, R\$ 699,21; 124.004714/2006, WANDERLEI CUNHA, IPVA, R\$ 138,10; 048.005717/2006, NAKLE ARARUNA MASSUH, IPVA, R\$ 228,48; 124.007082/2005, EUSTÁQUIO TOLENTINO BRAGA, IPVA, R\$ 666,89; 043.007401/2005, JOÃO PEREIRA DE SANTANA DAGOBERTO, ITCD, R\$ 1.118,94; 048.006036/2006, IDINEZ MELO CHIBA, IPVA, R\$ 706,53; 043.002892/2006, MARIA DE LOURDES BARBOSA OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 163,74; 043.006337/2005, FLÁVIO MONTEIRO BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 161,53; 043.002872/2006, JOÃO DE SOUZA MAGALHÃES, IPTU/TLP, R\$ 1.350,87;

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 114, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, decide INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações em virtude das situações apresentadas a seguir referente aos contribuintes abaixo nominados: 1 - Não comprovou recolhimento indevido (valor da base de cálculo igual ao do lançamento): Processo: 048.003169/2006, interessado: JB Viagens e Turismo Ltda. IPVA. 2 – Não comprovou recolhimento indevido (valor recolhido é igual ao valor lançado): Processo: 124.009148/2005, interessado: MARIA MADALENA NOBRE, IPTU/TLP. 3- Não comprovou recolhimento indevido (a redução de alíquota de Kit se deu para o exercício de 2006): Processo: 043.006567/2005, interessado: Lucinéia Possar, IPTU/TLP. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUE BALIZA ROCHA RIBEIRO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)

FAÇO PÚBLICO, de ordem MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de setembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 005/2005. Recorrente: ANTÔNIO CARLOS GOMES MECÂNICA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 011/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : RHEKABH PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. Advogado : Carlos Alberto Gallo. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REOP 019/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CARDIOS CENTRO DE MEDICINA CARDIOLOGICA S/A LTDA. Advogado : Homero Leonardo Lopes e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

REOP 015/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Representante da

Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 18 de setembro de 2006.

GESSY DIAS

Assistente

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 181, de 20 de setembro de 2006, página 17.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL

ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de setembro de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Rosana Rocca do Amaral (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à sessão, justificadamente, a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, substituída pela Conselheira Suplente Rosana do Amaral. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 269/2005, Recorrente LUIZ CARLOS BUENTING, Advogado Luiz Carlos Sousa Gonçalves, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou em preliminar pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 166/2006, Recorrente MICHELE ROBOTOM REIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 191/2006, Recorrente SNM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 022/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., Advogado Lincoln de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 055/2006, RVs 253, 264, 266, 271, 273 e 287/2006. À 1ª Câmara foram assim sorteados os processos entre os Conselheiros: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, REO 057/2006 e RV 267/2006; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 231 e 274/2006; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 262 e 265/2006; e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 272/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de setembro de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 14 de setembro de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes,

Sebastião Quintiliano e Rosana Rocca do Amaral (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à sessão, justificadamente, a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, substituída pela Conselheira Suplente Rosana do Amaral. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 090/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE). Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do Conselheiro Quintiliano e da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; REO 103/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida WELT MOTORS LTDA., Advogado José Saraiva, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 156/2006, Recorrente PET SHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP I, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 111/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BEMA COMERCIAL LTDA. – EPP, Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 093/2006 e 94/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 108/2005 e RV 166/2005, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de setembro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou ainda sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 15 de setembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 18 de setembro de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Joaquim Pereira Borges, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Roberto Maurício Moraes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 090/2006, Recorrente DELMAR COLLE, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 108/2006, Recorrente VS ENTRETENIMEN-

TOS LTDA., Advogado Antônio Sagrillo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 137/2006, Recorrente VINHOS DO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 023/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TUTURUBÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – EPP I, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 104/2006, referente ao Recurso Voluntário 222/05. Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes processos aos Conselheiros: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, REO 039/2006 e RVs 246, 249 e 281/2006; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, REO 051/2006 e RV 260/2006; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 196, 256 e 268/2006; e ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RVs 229, 251 e 270/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de setembro de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 12 de setembro de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Joaquim Pereira Borges, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Roberto Maurício Moraes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 058/2006, Recorrente ARMAZÉM DA MODA LTDA. – EPP I, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 097/2006, Recorrente CATI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado Antônio Sagrillo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Durante o julgamento do recurso, o Sr. Presidente da 2ª Câmara registrou com satisfação a presença em Plenário da Sra. Presidente do Tribunal. Foi colocado em julgamento, então, o RV 099/2006, Recorrente AERONET INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada Elda Gomes de Araújo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso ou, vencida a preliminar, pelo seu improvemento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 140/2006, Recorrente INTERLAGOS PISCINAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA. – ME, Advogado Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso),

Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de setembro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para 15 de setembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22 - SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005 - CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.002.405/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Instituto Sagarana, localizado na Rua 6, Chácara 255, Lote 1, Vicente Pires, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda. localizado no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 135 artigos e 33 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 381, de 31 de dezembro de 2003, resolve: ESTABELECEER faixa numérica complementar para o registro de Documentos da Diretoria Regional de Ensino de Recanto das Emas – DRE - Remas. REG DE 225.001 A 230.000.

MARLENE GONÇALVES TRINDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso X, do artigo 204 da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e considerando o que dispõe as Leis nºs 3.320, 3.321, 3.322 e 3.323/2004, resolve:

Art. 1º Os itens da Portaria nº 193/2004 a seguir especificados, passam a vigorar conforme redação dada por esta Portaria:

Item 3.2.5:

“O ocupante de cargo de natureza especial ou em comissão, por mais de um ano, quando de sua exoneração, poderá optar por retornar a sua Unidade de origem ou solicitar sua remoção para outra Unidade de Saúde, Unidades Especiais de Saúde ou da Administração Central.” Item 04:

“O servidor interessado em ser removido deverá preencher o Cadastro Individual do servidor para fins de remoção, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, no período de 1º a 30 de abril de cada ano. O referido cadastro deverá ser renovado a cada ano.”

Item 4.3.1:

“A Diretoria de Recursos Humanos divulgará até 30 de julho de cada ano as vagas disponíveis nas Unidades de Saúde, Unidades Especiais de Saúde ou da Administração Central.”

Item 05:

“Os órgãos de pessoal terão 30 dias para apresentar o servidor, a contar da data da assinatura da Portaria de remoção.

Parágrafo único: A remoção não efetivada no prazo estabelecido acima será tornada sem efeito.”

Item 07:

“Não será permitida a remoção a pedido de servidores em estágio probatório ou na iminência de se aposentarem.”

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, processo 060.009.808/2006, publicado no DODF nº 166, página 16, de 29 de agosto de 2006, ONDE SE LÊ “... contratação direta da empresa UNO HEALTHCARE, INC...”, LEIA-SE: “... contratação direta da empresa GENZYME CORPORATION...”.

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 18/08/2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.011.293/2006.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 16/08/2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.015.233/2005.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 65, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS NOSSO LAR.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05 - CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 273/97 à entidade SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS NOSSO LAR, com sede na SAIS, Bloco “C”, Lote 29 – Núcleo Bandeirante/DF, como instituição de atendimento Abrigo / Abrigamento para Crianças e Adolescentes / Integração Sócio-Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 20 de setembro de 2006, devidamente exarada no Processo 100.001.025/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 66, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO LAR MÃE DA DIVINA GRAÇA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 499/2006 à entidade, com sede na QS 601, Área Especial nº 03 – Samambaia/DF, como instituição de assistência social com atendimento / modalidade: Sócio educativo em Meio Aberto/ Atividades Complementares / Proteção Social Básica, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 20 de setembro de 2006, devidamente exarada no Processo 100.000.835/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO Nº 67, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a suspensão de inscrição da entidade, que se encontra com o seu funcionamento irregular, não atendendo o que preceitua a LOAS e a Resolução Normativa nº 005/2000 deste Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 17, incisos II, da Resolução

Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: SUSPENDER por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta resolução, a inscrição da entidade/organização, abaixo: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: inscrição nº 323/98.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 36/2006

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade LAR FABIANO E CRISTO – CASA DE ABIGAIL.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Renovação de Registro à entidade LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ABIGAIL, sob o nº 36/2006 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto e Orientação Sócio-familiar, em conformidade com o processo nº 100.000.942/2006, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 37/2006.

Dispõe sobre a Concessão de Cadastro à entidade AGENCIA DE NOTICIA DOS DIREITOS DA INFANCIA – ANDI.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Cadastro à entidade AGENCIA DE NOTICIA DOS DIREITOS DA INFANCIA – ANDI, sob o nº 23/2006 em conformidade com o processo nº 100.002.315/2006, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL. DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 11/90-ST, de 23 de junho de 1990, resolve: TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviço nºs 10, 11 e 12/2006-ST, de 21 de setembro de 2006, publicadas no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2006, páginas 33 e 34.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 20 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2006, página 29, ONDE SE LÊ: "... Mapa Rodoviário do Distrito Federal...", LEIA-SE: "... Sistema Rodoviário do Distrito Federal...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de setembro de 2006.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, autarquia distrital criada pela Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP, doravante denomi-

nado DETRAN/DF, resolve: Com base nas justificativas constates do Processo 055.015516/2003, TORNAR SEM EFEITO o Termo de Rescisão nº 01/2006 do Contrato nº 51/2003, publicado no DODF nº 152, quarta-feira, 09 de agosto de 2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 15 de setembro de 2006

Processo: 0052-001.991/2004. Assunto: Reconhecimento de dívida. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 52.105,40 (cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e quarenta centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente as parcelas correspondente ao IPTU/TLP/2005, devidas pela ocupação do imóvel pela DITRAN, relativamente ao exercício de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

Interessada: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS/DRFV. Assunto: Solicitação de autorização para uso de veículo apreendido. Referência: Memorando nº 1152/2006-SAA/DRFV/DPE. Protocolo nº: 939/06-Ass/DGPC

CONSIDERANDO que o pedido em comento atende ao disposto no Art. 2º, inciso IV, c/ c o art. 6º, ambos do Decreto nº 17.982/97, bem como ao que estabelece a Instrução Normativa nº 42/99-PCDF;

CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; resolvo, por ser conveniente e oportuno: AUTORIZAR a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, a fazer uso do veículo apreendido Fiat Pálio Weekend, ano 1999, cor azul, placas LCT1409/GO, chassi nº 9BD178836X0849128, nas atividades policiais.

Publique no Diário Oficial do Distrito Federal; após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles; em seguida, retorne para arquivamento.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 19 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 15/16, do processo 150.001.897/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Maestro EMÍLIO DE CÉSAR, representado pela empresa DMF PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), visando apresentação no Concerto do dia 19 e 21 de setembro de 2006, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Processo: 0190.000.577/2004. Interessado: CONDOMINIO Q.16 CONJ.02 LOTE 01 SMPW. Assunto: Auto de Infração nº 0924. Relator: GUILHERME DE ALMEIDA

DECISÃO Nº 25, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento

Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo 0190.000.577/2004, POR UNANIMIDADE, decide: Pela manutenção do Auto de infração nº 0924, lavrado em 30 de junho de 2004, que imputou a penalidade de advertência, com base no inciso I do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por construção de alamedado em Área de Preservação Permanente – APP -, infringindo assim os incisos XX e XXIII do art. 54 da referida Lei., Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

RUBENS MARTINS
Presidente do CONAM

GUILHERME DE ALMEIDA
Relator

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 20 DE JUNHO DE 2006

Processo: 190.000.513/2002. Interessado: AGUINALDO ALVES DE AMORIM. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0090. Relato: FECOMÉRCIO – JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL

DECISÃO Nº 09, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o consta do Processo nº 190.000.513/2002, DECIDE POR UNANIMIDADE: Pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida de advertência a recuperar a área em 15 (quinze dias) sob pena de multa, bem assim solicitando à SEMARH que verifique se foi recuperada a área degradada. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 20 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente do CONAM

JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
Relator

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 18 DE JULHO DE 2006

Processo: 190.000.320/2004. Interessado: Condomínio Prive La Font. Assunto: Auto de Infração Nº 6024. Relator : CAESB – Marcelo Teixeira

DECISÃO Nº 16, DE 18 DE JULHO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.320/2004, DECIDE POR UNANIMIDADE: Pela improcedência do recurso interposto pelo autuado, devendo ser mantida a Decisão Nº 043/2005 – SEMARH, e mantido o embargo das obras; Reavaliar a Portaria conjunta Nº 002/2001 – SEMARH/SEAF, que parece estar induzindo os interessados a executar obras de infraestrutura urbana dentro de APM's sem Licenciamento Ambiental da área, e sem o consentimento da CAESB, sob a égide de uma autorização ambiental. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 18 de julho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente do CONAM

MARCELO TEIXEIRA
Relator

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 18 DE JULHO DE 2006

Processo: 190.000.041/2003. Interessado: ASTEL/SEMARH. Assunto: Resolução Nº 028/98, CONAM. Relator: SEDUH – Giselle Moll

DECISÃO Nº 17, DE 18 DE JULHO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.041/2003, DECIDE POR UNANIMIDADE: Pela aprovação de nova Resolução em substituição à existente, nos termos da proposta da ASTEL e da ABLFMA, com as seguintes ressalvas: Substituição da expressão “Fica estabelecido...” nos artigos 2º e 3º, bem como substituir a expressão “quinze dias úteis” por “quinze dias”, no artigo 5º; Alteração da redação do artigo 4º, para melhor entendimento, para “Também será motivo para a exclusão do cadastro de empresas de consultoria e profissionais habilitados a realizar estudos ambientais da SEMARH, se for constatada a ocorrência, em pelo menos três estudos ambientais, ou mais de uma no mesmo estudo, dos seguintes fatos:”, bem como haja duplo grau de jurisdição quanto à exclusão, caso venha a ser mantida, quais sejam, o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o CONAM; Inclusão dos artigos 6º (sexto) e 7º (sétimo) da menção da Subsecretaria de Recursos Hídricos, conforme solicitação à folha dezenove.

Aumento do prazo para cadastramento, que é de somente um ano. 6-Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 18 de julho de 2006.

ROBERTO EDUARDO
Presidente do CONAM

GIFFONI GISELLE MOLL
Relatora

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 18 DE JULHO DE 2006

Processo: 190.001.038/2002. Interessado: Condomínio Verde. Assunto: Auto de Infração Nº 0276. Relator: COMPARQUES – Jair Wilson de Farias

DECISÃO Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.038/2002, DECIDE POR UNANIMIDADE: (abstendo-se de votar o Conselheiro Dalton Paranaguá): Pela exclusão do embargo, bem como pela redução da multa em 90% (noventa por cento), mediante assinatura do Termo de Compromisso perante a SEMARH. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 18 de julho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente do CONAM

JAIR WILSON DE FARIAS
Relator

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2006

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, referente à ocupação de aproximadamente 2.000m2 de área pública na CLSW 103 Bloco A – Lateral, com apresentação do evento alusivo ao projeto “III Semana Regional de Acessibilidade”, com a parceria da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais. Será realizado no dia 23/09/2006, das 10:00 às 17:00 h, em conformidade com o ofício nº 322/2006-GATEC/GAB - RAXXII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 22 de setembro de 2006.

O NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95:

TORNA PÚBLICA a relação de compras, obras e serviços no mês de agosto de 2006. Nota de empenho, bens/obras/serviços, valor total, fornecedor; 00711, prestação de serviços, R\$2.996.206,27, Instituto Candango de Solidariedade – ICS; 00714, prestação de serviços, R\$1.800.000,00, Instituto Candango de Solidariedade – ICS; 00715, prestação de serviços, R\$8.390.857,92, Instituto Candango de Solidariedade – ICS; 00718, prestação de serviços, R\$5.971.555,40, Instituto Candango de Solidariedade – ICS; 00731, prestação de serviços, R\$1.022.473,90, Instituto Candango de Solidariedade – ICS; 00733, prestação de serviços, R\$149.040,00, João Palestino Eventos LTDA; 00738, prestação de serviços, R\$2.667.224,28, Instituto Candango de Solidariedade – ICS; 00743, prestação de serviços, R\$1.074.997,82, Instituto Candango de Solidariedade – ICS; 00744, prestação de serviços, R\$1.650.000,00, Companhia Energética de Brasília; 00745, prestação de serviços, R\$3.200.000,00, CEB Distribuição S.A.

TORNA PÚBLICA a relação de compras, obras e serviços no mês de julho de 2006. Nota de empenho, bens/obras/serviços, valor total, fornecedor; 00626, prestação de serviços, R\$10.190.857,92, Instituto Candango de Solidariedade – ICS; 00639, prestação de serviços, R\$548.477,10, Instituto Candango de Solidariedade – ICS; 00666, prestação de serviços, R\$1.500.000,00, Companhia Energética de Brasília; 00667, prestação de serviços, R\$3.200.000,00, CEB Distribuição S.A.

JOSE ALVES DE SOUSA
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o (a) Diretor (a) Regional de Desenvolvimento Social, como executor (a) dos serviços constantes da NE nº 2006NE00153, referente ao processo 148.000.438/2006.

HEITOR MITSUAKI KANEGAE

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS**TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006. (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve TORNAR PÚBLICA a ata da sessão de pleno de agosto de 2006.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2006.

Aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, verificando o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. O presidente distribuiu 32 processos, sendo 16 para cada câmara para serem apreciados no mês de julho de 2006, conforme a seguir: 1ª Câmara: Recurso: 195/2006. Processo: 134.000.438/2006. Recorrente: Gerd Wolfgang Fonrobert. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V. Recurso: 151/2004. Processo: 141.001.524/2002. Recorrente: Hotel Phenicia LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 195/2006. Processo: 134.000.438/2006. Recorrente: Gerd Wolfgang Fonrobert. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V. Recurso: 513/2004. Processo: 141.001.273/2001. Recorrente: Dom Romano Comércio Alimentos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 985/2005. Processo: 142.001.355/2004. Recorrente: João Eduardo Moraes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 965/2005. Processo: 145.000.112/2004. Recorrente: Narcélio José Homem de Faria. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XV. Recurso: 1179/2004. Processo: 137.001.859/2002. Recorrente: Glauber Sérgio Gouvêa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 216/2006. Processo: 302.000.812/2004. Recorrente: Taguabox Forte vidros Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII. Recurso: 831/2004. Processo: 141.000.479/2001. Recorrente: Agenciauto – Associação das Empresas Revendedoras de Veículos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 214/2006. Processo: 143.000.032/2006. Recorrente: Francisco de Assis Fernandes Restaurante ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Recurso: 156/2005. Processo: 141.003.932/2003. Recorrente: Salão For Mem Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 1346/2004. Processo: 142.000.885/2003. Recorrente: IMEP – Igreja Missionária Evangélica Pentecostal. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 304/2004. Processo: 142.002.167/2002. Recorrente: Antonia Gomes de Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 1888/2004. Processo: 137.002.344/2003. Recorrente: Ricardo Márcio Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 471/2004. Processo: 141.005.617/2001. Recorrente: Zilda Belinete Nargele Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 828/2004. Processo: 141.001.074/2001. Recorrente: Gasol – Cascol Combustíveis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 144/2006. Processo: 302.000.609/2005. Recorrente: Condomínio do Bl F SWSW 504. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII. 2ª Câmara:

Recurso: 1031/2004. Processo: 137.001.862/2001. Recorrente: Isaias Queiroz Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 1020/2004. Processo: 137.000.001.861/2001. Recorrente: Isaias Queiroz Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 1022/2004. Processo: 137.001.860/2001. Recorrente: Isaias Queiroz Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 1032/2004. Processo: 137.001.863/2001. Recorrente: Isaias Queiroz Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 1034/2001. Processo: 137.001.859/2001. Recorrente: Isaias Queiroz Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 1033/2004. Processo: 137.001.864/2001. Recorrente: Isaias Queiroz Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 510/2004. Processo: 141.000.071/2001. Recorrente: Marcos Farias da C. S Aroso. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 403/2004. Processo: 141.003.741/2001. Recorrente: Supermercado Bom Motivo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 155/2004. Processo: 141.001.923/2002. Recorrente: Condomínio SQ 410 Bl I. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 197/2006. Processo: 135.000.382/2006. Recorrente: Maria das Dores da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 334/2004. Processo: 141.000.480/2001. Recorrente: Agenciauto – Associação das Empresas Revendedora de Veículos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 1193/2004. Processo: 141.003.155/2002. Recorrente: Instituto e Laboratório Antonio M Chagas LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 349/2004. Processo: 141.003.030/2001. Recorrente: Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 205/2006. Processo: 143.000.962/2005. Recorrente: Bapel Material de Construção LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Recurso: 771/2004. Processo: 141.001.164/2000. Recorrente: CAF – Centro de Atividades Físicas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 923/2004. Processo: 141.000.767/2000. Recorrente: Ministério Comunidade Cristã. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. O presidente deu início ao julgamento do Recurso Voluntário 945/2004. Processo: 141.004.890/2000. Recorrente: Valverdes Comércio Ltda-ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos, neste momento o relator solicitou ao presidente que o referido julgamento fosse adiado para próxima sessão por não ter concluído as devidas diligências, solicitação que foi aceita pelo presidente. Foi marcada por unanimidade para o dia 14 de setembro a próxima sessão de pleno. Por votação unânime, foram recebidos os recursos extraordinários 262/2006 e 263/2006 ofertados pela Senhora Débora Souza Menezes respectivamente acerca dos processos nos 141.001.267/2000 e 141.005.415/2001 e 261/2006 ofertado pela Sociedade Esportiva do Gama acerca do processo nº 131.000.860/2001. Às onze horas e trinta minutos da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e demais conselheiros que compareceram.

THALES MENDES FERREIRA

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 176, de 13 de setembro de 2006, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR SINDICÂNCIA, para apurar denúncia de irregularidades constantes no processo 330.000.559/2006. Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Sindicância. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: REINSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos constantes do relatório de sindicância – Processo 330.000.372/2006 - COMPARQUES. Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº65/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 28 de Setembro de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4038.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2800/95, Reforma (Militar), ELMÍ LINHARES RIBEIRO; 2) 1368/98, Aposentadoria, Manoel Bastos Brabo; 3) 560/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 1580/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 831/04, Aposentadoria, José Francisco de Sousa; 6) 1778/04, Pensão Militar, Valney Martins de Lira Campos; 7) 2149/04, Aposentadoria, Antônio Rodrigues; 8) 2520/04, Aposentadoria, JOSÉ ELIOMAR MOREIRA; 9) 8675/05, Admissão de Pessoal, PMDF; 10) 11530/05, Admissão de Pessoal, BRB; 11) 17066/05, Tomada de Contas Anual, SETUR; 12) 30330/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 13) 6880/06, Aposentadoria, CLAUDETE CARLOS DE OLIVEIRA; 14) 9413/06, Aposentadoria, Iaranice Martins do Nascimento; 15) 9723/06, Aposentadoria, JOSEFA ALVES DE MORAIS; 16) 10791/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 17) 14355/06, Reforma (Militar), Luiz Macedo Prado; 18) 16579/06, Aposentadoria, Anaeli da Costa Veloso do Nascimento.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1025/95, Reforma (Militar), ALUIZIO MARQUES DE CARVALHO; 2) 3596/95, Admissão de Pessoal, FEDF; 3) 2145/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 203/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 932/03, Representação, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 1777/04, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 10363/05, Estudos Especiais, CICE; 8) 20105/05, Aposentadoria, Maria dos Reis Lima; 9) 9090/06, Representação, CLDF; 10) 12743/06, Licitação, Banco de Brasília S.A.; 11) 20410/06, Aposentadoria, José do Espírito Santo Pereira; 12) 22803/06, Aposentadoria, Ana Rodrigues de Oliveira Santos; 13) 23427/06, Aposentadoria, Vera Lucia Soares.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4111/96, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, PROC.MARCIA FERREIRA; 2) 1629/98, Pensão Civil, Delourdes Nunes da Silva; 3) 2084/98, Aposentadoria, Pedro Martins Vieira; 4) 1940/04, Pensão Civil, JOSEFA EMÍDIO MARTINS FONTES; 5) 3199/04, Licitação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 6) 3548/04, Aposentadoria, Arnaldo Alves Pereira; 7) 42125/05, Aposentadoria, Dilva Terezinha Sartor Schmitz; 8) 19551/06, Aposentadoria, Neide Manrique B. de Oliveira.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5360/96, Pensão Militar, MARIA JOSE DE SOUSA GONCALVES; 2) 2727/99, Aposentadoria, ULISSES PEDRO BEZERRA; 3) 496/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 1838/03, Pensão Civil, Elaine Alves Pereira Braga; 5) 298/05, Aposentadoria, Silvana Soares de Godoi e Sousa; 6) 3770/05, Aposentadoria, Maria Vilma Ferreira Aquino; 7) 6400/05, Pensão Civil, Elaine Alves Pereira; 8) 39787/05, Aposentadoria, Maria Madalena Gomes Milhomem; 9) 42230/05, Aposentadoria, Lourença Vieira de Jesus; 10) 634/06, Aposentadoria, Maria do Socorro Rodrigues da Silva; 11) 4268/06, Aposentadoria, Milton Soares Costa; 12) 19730/06, Aposentadoria, Sueli das Graças Moraes de Souza; 13) 22439/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 14) 24040/06, Aposentadoria, Lúcia Maria Silva Noleto.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5043/98, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira; 2) 12/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA, Advogado(s): Emerson Barbosa Maciel, Pedro Augusto Junger Cestari; 3) 20792/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Ação Social do DF; 4) 22256/05, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 5) 31743/05, Reforma (Militar), Domingos Geremias da Silva; 6) 9642/06, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 16544/06, Fiscalização de Pessoal, TERRACAP. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 529.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 7457/91, Aposentadoria, JURANDY FALCAO.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 504. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 929/04, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S/A. (*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003. Emissão em 22/09/2006 14h33.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4032

Aos 05 dias de setembro de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Vice-Presidente, Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTIGOINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4031 e Extraordinária Administrativa nº 523, ambas de 31.8.2006. A Presidência deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 29/2006-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a modificação da programação de suas férias, objeto do Ofício nº 33/2005-MV, no sentido de suspender, "sine die", a fruição do período marcado para 12 a 28/9/06.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2006002001497-4, impetrado pelo Ministério Público junto a esta Corte.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Contrato: Processo 512/2003 - Despacho 198/2006. Fiscalização de Pessoal: Processo 4524/1998 - Despacho 199/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 2707/2000 - Despacho 156/2006, Processo 1026/2002 - Despacho 157/2006, Processo 12751/2006 - Despacho 155/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 26752/2006 - Despacho 221/2006. Solicitações de Informações: Processo 26736/2006 - Despacho 222/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: Processo 39710/2005 - Despacho 131/2006.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Processo 587/01 (apenso o Processo TCDF nº 949/02) - Contendo o Ofício nº 157/2006 - AUDIT, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP solicita prorrogação de prazo para o atendimento da Decisão nº 3829/06. - DECISÃO Nº 4.589/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR conhecimento do Ofício nº 157/2006 - AUDIT (folhas526); II - CONCEDER à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento da Decisão nº 3829/06; III - AUTORIZAR o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 813/01 (apenso o Processo GDF 10.000.566/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades relacionadas à aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 4.590/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento dos Pedidos de Revisão interpostos pela IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA DEUS CONOSCO, pelo Sr. ADEMAR ANDRADE BERTUCCI, bem assim do Agravo Regimental interposto por JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO; II - preliminarmente ao julgamento de mérito dos recursos interpostos, conceder, com fulcro no artigo 60 do RITCDF, sustentação oral aos recorrentes JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES e JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, incluindo o processo na pauta de julgamento da sessão ordinária prevista para o dia 19.9.06, com as intimações de praxe.

Processo 458/03 (apensos os Processos GDF 11.000.232/98, 220.000.238/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição de materiais esportivos em valores superiores ao mínimo apresentado nas propostas, em desacordo com a Tomada de Preços nº 001/98, objeto do Processo 220.000.238/00. - DECISÃO Nº 4.591/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento dos documentos de folhas. 457/474; II - APROVAR o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação aos Senhores Cícero César Paz das Neves e Roberto Lião Junior, no que diz respeito aos autos em exame; III - DEVOLVER os autos à 2ª Inspeção, para acompanhamento dos descontos em folha de pagamento da servidora Rita de Cássia Alves de Siqueira.

Processo 969/04 - TOMADA DE CONTAS especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH para apurar prejuízo decorrente do não-pagamento de taxas de ocupação e de conservação do apartamento 204, Bloco A, da SQS 203, conforme determinação constante da Decisão nº 209/2003. - DECISÃO Nº 4.592/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. TOMAR conhecimento: a) dos documentos de folhas 107/115; b) do Ofício nº 336/2006 - GAB/SGA e anexo (folhas. 105/106); II. DETERMINAR à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que conclua a TCE objeto do Processo GDF 010.001.209/2003, enviando os respectivos autos à Corregedoria-Geral do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, informando ao Tribunal as medidas tomadas; III. ALERTAR a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de que a sonegação de informações em inspeções e o não-atendimento das

deliberações da Corte no prazo fixado, sem causa justificada, poderá acarretar a aplicação de multa, conforme artigo 57, incisos IV e VI, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 182, incisos IV e VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; IV. AUTORIZAR o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

Processo 3.075/04 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, em cumprimento ao Programa Geral de Auditoria - PGA/2004, para examinar a execução orçamentária de 2003. - DECISÃO Nº 4.593/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR conhecimento do expediente de folhas. 111; II - CONCEDER ao Senhor Manoel Bastos Brabo prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para apresentar as justificativas a que se refere a Decisão nº 2786/06, estendendo a prorrogação ao Senhor Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro e à Senhora Isabel Regina Brasil Paschoal.

Processo 29.250/05 (apenso o Processo GDF 113.004.220/03) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.594/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - CONHECER do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do artigo 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, contra a letra "f" da Decisão nº 1626/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo, conforme o disposto no artigo 1º da Resolução -TCDF nº 166/04, c/c o "caput" do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/04, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - DETERMINAR o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do recurso em questão.

Processo 2.087/06 - Edital nº 4/05 e Portaria nº 390/05, por meio dos quais a Secretaria de Educação do Distrito Federal fixou normas destinadas a regular o processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores com vistas a suprir vagas decorrentes de afastamentos legais de servidores ou de inexistência de candidatos aprovados em concurso, aguardando convocação. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram pelo acolhimento da instrução. - DECISÃO Nº 4.585/06. O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente desta sessão, Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com esteio no artigo. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu determinar à 4ª ICE que cumpra, de imediato, a Decisão nº 96/05, proferida nos autos do Processo 10509/05, na parte que determinou "a realização de auditoria na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para verificação dos critérios e formas de preenchimento de vagas por professores temporários para o exercício de 2006, bem como o quantitativo de vagas ofertadas para tal demanda em cotejo com as ofertadas no triênio 2003/2005".

Processo 2.516/06 - Representação nº 06/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte proceda à verificação de notícias publicadas nos jornais locais referentes a intenção do Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, de regularizar a venda de lotes rurais diretamente a concessionários, utilizando-se do direito de preferência. - DECISÃO Nº 4.595/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento da Informação nº 117/2006 - 3ª ICE; II - DETERMINAR o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências necessárias ao exame da licitação.

Processo 10.945/06 - Contendo o Ofício nº 1163/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da TCE objeto do Processo 060.004.652/2006. - DECISÃO Nº 4.596/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

Processo 26.213/06 - Edital de Concorrência nº 30/2006 -SUCOM/SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SEF, em atendimento à Secretaria de Estado de Saúde - SES, objetivando a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares (ultra-som de calcâneo, sistema de corte e perfuração à bateria, dermatômetro elétrico, sistema de iluminação com luz fria, afastador de boca, foco frontal e eletrocautério portátil) para utilização na rede hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.597/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 30/2006 - SUCOM/SEF e seus Anexos, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, em atendimento à Secretaria de Estado de Saúde - SES, objetivando a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares (ultra-som de calcâneo, sistema de corte e perfuração à bateria, dermatômetro elétrico, sistema de iluminação com luz fria, afastador de boca, foco frontal e eletrocautério

portátil) para utilização na rede hospitalar do Distrito Federal; II. DETERMINAR: a) À Subsecretaria de Compras e Licitação da Secretaria de Fazenda, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que: a.1) SUSPENDA a licitação referida no item precedente, até deliberação ulterior do Tribunal; a.2) ACRESCENTE no instrumento convocatório: a.2.1) a declaração de que o licitante recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação, conforme artigo 40, VI, c/c o artigo 30, III, da Lei nº 8.666/93; a.2.2) os pedidos de reconsideração de decisão do Secretário Distrital considerando a interposição no prazo de dez dias úteis da intimação do ato, conforme artigo 40, XV, c/c o artigo 109, III, da Lei nº 8.666/93; b) à Secretaria de Saúde que: b.1) em cumprimento ao artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e ao item 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 01/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações, realize nova estimativa de preços, com no mínimo três propostas, objetivando afastar os valores inexequíveis e exorbitantes; b.2) para os itens em relação aos quais a Administração já tenha obtido 04 (quatro) cotações, poderá ser avaliada a conveniência de tão-somente desconsiderar a proposta inexequível ou exorbitante, se tal medida mostrar-se suficiente para obtenção de preços médios mais fidedignos com aqueles praticados no mercado; b.3) preste informações quanto: b.3.1) à existência de ajuste firmado com empresa privada para implantação do Programa de Prevenção da Osteoporose, conforme informado à fl. 30 do anexo, esclarecendo, inclusive, qual a empresa eventualmente contratada, bem como as bases contratuais; b.3.2) à necessidade ou não de de instalações específicas para que sejam utilizadas as duas unidades de ultra-som de calcâneo; III. AUTORIZAR o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 28.836/06 - Representação nº 8/2006 - IMF, subscrita pelo representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, tendo por objeto o questionamento da legalidade da nomeação de servidores. - DECISÃO Nº 4.586/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - TOMAR conhecimento da Representação nº 8/2006 - IMF; II - AUTORIZAR a realização, pela 4ª ICE, de urgente inspeção junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal porventura envolvidos nas nomeações irregulares, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão dos trabalhos; III - autorizar a 4ª ICE a realizar nos mesmos autos o estudo sobre a constitucionalidade do Decreto nº 21.688/00, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; IV - deferir, liminarmente, com fundamento na Decisão nº 1347/04, adotada no Processo 1293/03, a suspensão cautelar de novas nomeações e/ou posses, a partir desta data, com base no artigo 6º do Decreto nº 21.688/00; V - DAR CIÊNCIA desta decisão à Sra. Secretária de Gestão Administrativa e ao Exmo. Sr. Governador em exercício do Distrito Federal.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 4.052/81 (anexo o Processo GDF 8.982/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OFÉLIA GUSMÃO DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 4.598/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - CONHECER do pedido de reexame interposto OFÉLIA GUSMÃO DA SILVA (folhas 97 a 99), suspendendo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo 2535/04, na partir que se refere à nominada recorrente; II - DAR CIÊNCIA desta decisão à referida servidora e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - DEVOLVER os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

Processo 4.079/90 (anexo o Processo GDF 30.012.809/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAURINDO ANTONIO SALGADO-SGA. - DECISÃO Nº 4.599/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu ter por cumpridas as diligências objeto das Decisões nºs 2230/2000 e 3941/2003 (item VI-19) e considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos versada no processo.

Processo 4.785/93 (anexo o Processo GDF 30.018.171/91) - Aposentadoria de JOSÉ FIRMINO ARAÚJO-SO. - DECISÃO Nº 4.600/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - CONHECER do pedido de reexame interposto JOSÉ FIRMINO ARAÚJO (folhas 102 a 105), suspendendo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo 2535/04, na partir que se refere ao nominado recorrente; II - DAR CIÊNCIA desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - DEVOLVER os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

Processo 948/95 (anexo o Processo TCDF nº 5.120/95; anexo o Processo GDF 60.000.233/95) - Aposentadoria de NECI JORGE REIS-SES. - DECISÃO Nº 4.601/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - RETIFIQUE o ato concessório de folhas. 26/27, na parte que se refere à interessada, a fim de combinar, em consonância com a Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo 3.871/96, o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo. 3º da Lei nº 8.911/94; II - JUNTE aos autos documento concernente às licenças médicas concedidas à servidora, em complemento ao

documento de fl. 20-v, onde constem os períodos e o respectivo fundamento legal; III - elabore novo abono provisório, em substituição ao de folhas 53, para excluir a parcela “Complementação Salarial Lei 379/92”, tendo em vista o disposto no subitem “a.1.9” da Decisão TC nº 2192/2002 (Processo 295/2000); IV - edite ato a fim de considerar a Portaria de 04/10/95 (folhas 47/49), publicada no DODF de 05/10/95, na parte referente à servidora, como revisão de proventos, a contar de 31/01/95, data da aposentadoria; V - TORNE sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

Processo 3.294/95 (apenso o Processo GDF 133.000.777/94) - Aposentadoria de CÍCERO JOSÉ FREIRE-SGA. - DECISÃO Nº 4.602/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3416/2001, decidiu: I - CONSIDERAR legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - ALERTAR a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa sobre a necessidade da elaboração de novo abono provisório, em substituição de folhas 81 do Processo 33.000.777/94, para excluir do cálculo do adicional por tempo de serviço o abono concedido pelo Decreto nº 20.041/99, por ainda não ter sido editado à época da concessão em apreço.

Processo 4.179/98 (apenso o Processo GDF 61.033.483/98) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.603/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou, preliminarmente, a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de folhas 27, alterado pelo de folhas 52, na parte que se refere à concessão em exame, para incluir, no tocante à vantagem dos “décimos”, o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

Processo 1.457/01 (apenso o Processo TCDF nº 213/03) - Representação interposta pela empresa AWA - Construções e Montagens Ltda. contra o Edital de Concorrência nº 10/2001 - NOVACAP, destinado a concessão de serviços públicos, precedida de obra pública, em cemitérios no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.604/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento dos documentos acostados às folhas 751/791, demonstrando o resultado do acompanhamento já realizado pela 2ª ICE, em atendimento à determinação objeto do item II da Decisão nº 6249/2003; II - DEVOLVER o processo à citada Inspeção, para prosseguir no acompanhamento determinado pela referida decisão, até o deslinde da questão judicial indicada nos autos.

Processo 773/02 (apenso o Processo GDF 10.000.753/01) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Termo de Contrato nº 049/96 firmado entre a então Secretaria do Trabalho do Distrito Federal/DEPEM e a entidade Cáritas Brasileiras, com recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador. - DECISÃO Nº 4.605/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - DEFERIR o pedido de sustentação oral formulado pela entidade Cáritas Brasileira, fixando para o dia 26 do corrente mês a data para apreciação de mérito dos recursos; II - AUTORIZAR a comunicação à referida entidade da deliberação de que trata o item anterior, com antecedência mínima de 10 dias da data do julgamento (artigo 60, § 1º, do RI/TCDF).

Processo 347/03 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para avaliar a execução dos contratos de limpeza e vigilância, vigentes durante o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.606/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em partitogoe, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento dos documentos de folhas 767/780; II em cumprimento à determinação inserta na alínea “e”, item III, da Decisão nº 4239/04, que objetivava a verificação da eficiência contratual, determinar imediata realização de inspeção para verificar as medidas efetivamente implementadas pela SGA-DF, conforme noticiado nas justificativas de folhas 453; III - DETERMINAR à Secretaria de Gestão Administrativa e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que analisem a necessidade de comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Departamento de Polícia Federal e ao Comando do Exército as irregularidades apontadas nas alíneas “a” e “b”, do item V, da Decisão nº 4.239/2004, devendo o Tribunal ser informado acerca das medidas; IV - ENCAMINHAR cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0003.03, das Informações nºs 15/2004 e 8/2005, do parecer do Ministério Público de folhas. 789/798 e do Relatório /Voto da Relatora: a) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em razão de indícios de irregularidades; b) à Secretaria de Gestão Administrativa e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para subsidiar os procedimentos a serem adotados; V - DETERMINAR ao Corpo Técnico o registro, em Pasta Permanente, do indicado nos §§ 49 e 86 da Informação nº 8/2005.

Processo 2.374/04 (apenso o Processo GDF 53.001.133/02) - Reforma de EMIVAL FRANCISCO ALVES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.607/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 5422/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - ALERTAR o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para observar o que vier a ser decidido no Processo TC nº 17.672/06, relativamente ao cômputo do tempo de serviço prestado pelo militar à

iniciativa privada para fins do Adicional de Tempo de Serviço, após a vigência da Medida Provisória nº 2.218/01; IV - AUTORIZAR a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração no soldo do militar, em decorrência da medida de que trata o item anterior.

Processo 2.495/04 (apenso o Processo GDF 54.003.234/91) - Reforma de JOSÉ MARCOS GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.608/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada nos autos, decidiu: I - ter por cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 6036/2005; II - CONSIDERAR legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 3.837/04 (apensos os Processos GDF 101.000.614/95, 100.002.055/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, em cumprimento à determinação do Tribunal (Decisão nº 4117/2003, item III, proferida no Processo 890/2003), com a finalidade de examinar a regularidade das prestações de contas referentes ao Convênio nº 1/1995 e Termo de Concessão de Uso nº 1/1995. - DECISÃO Nº 4.609/06. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial de que se trata, decidiu: I - APROVAR, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; II - AUTORIZAR o arquivamento do processo e a devolução dos de 101.000614/95, 101.000950/95 e 101.002055/2004 à Secretaria de Estado de Ação Social. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 30.836/05 (apenso o Processo GDF 80.004.858/03) - Aposentadoria de GOIACI CASTRO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.610/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou, preliminarmente, a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - ESCLAREÇA, comprovadamente, se a servidora faz jus à percepção da Gratificação de Alfabetização, no percentual de 10%, tendo em vista que as informações constantes dos autos são conflitantes, principalmente porque a planilha de fl. 52 indica que a interessada esteve em ciclo de alfabetização no período de 1º/01/79 a 31/12/81 e 1º/01/84 a 31/12/90, enquanto o documento de fl. 11 declara que, no período de 1979 a 1990, a servidora atuou em regência de classe, não no trato de alfabetização; II - ELABORAR novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54, para: a) corrigir o valor da parcela “Adicional Décimos - Lei 1004/96 (1/10 ret DF 11)”, que foi calculada indevidamente sobre a remuneração do cargo em comissão (vencimento mensal mais representação mensal), quando deve ser sobre a retribuição (55% do vencimento mensal mais representação mensal); b) incluir a: 1) Parcela Individual Fixa prevista no artigo. 2º da Lei nº 3.172/2003; 2) Gratificação de Alfabetização, caso se confirme o direito da servidora à sua percepção, à vista do que consta do item I acima; III - CORRIJA, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o valor da parcela “Adicional Décimos - Lei 1004/96 (1/10 ret DF 11)”, conforme indicado na alínea “a” do item anterior, atentando para a correção do percentual da Gratificação de Alfabetização, de acordo com o resultado da medida indicada no item I acima; IV - caso a apuração do cômputo do tempo para fins da Gratificação de Alfabetização resulte redução do seu valor, antes de qualquer medida corretiva, dê conhecimento disso à interessada, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Processo 32.065/05 (apenso o Processo TCDF 32.073/05) - Editais das Concorrências CP nºs 039 e 040/05, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a realização das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Águas Lindas, abrangendo: ramais condominiais, redes coletoras públicas, três interceptores, oito estações elevatórias e respectivas linhas de recalque e uma estação de tratamento de esgotos. - DECISÃO Nº 4.667/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em sua primeira instância, decidiu: I - TOMAR conhecimento: a) da Cartigoa nº 240/06-PR/CAESB, de 28.07.06; b) dos Editais de Concorrência nºs 31, 32, 33, 34 e 35/2006-CAESB; c) da Informação nº 66/06 (folhas. 170-180); II - CONSIDERAR satisfatoriamente atendidas as determinações objeto dos itens III-a e III-c da Decisão nº 6513/05; III - com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 45 da LC nº 01/94, e considerando os termos das Decisões TCDF nºs 1.203/06 e 6.513/05, sobre a necessidade de ser devidamente justificada a forma de parcelamento do objeto a licitar, a teor do disposto no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar à CAESB que: a) no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ao Tribunal as justificativas técnicas e econômicas que deram suporte à forma de divisão do objeto das Concorrências CP nºs 31, 32, 33 e 34/2006-CAESB; b) se abstenha de proceder à abertura das propostas referentes às licitações antes indicadas, até ulterior manifestação desta Corte a respeito do item precedente; IV - autorizar: a) o envio de cópia das instruções e do Relatório/Voto da Relatora à CAESB, para auxiliar no cumprimento da diligência determinada; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 36.729/05 (apensos os Processos TCDF 36.737/05, 36.745/05, 36.753/05, 36.770/

05, 36.788/05, 36.796/05, 36.800/05) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos GDF 010.000.525, 010.000.527 e 010.000.533/03. - DECISÃO Nº 4.611/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 915/2006-GAB/SGA, de 05/07/06, e dos documentos que o acompanham (folhas. 30 a 48), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF 010.000.525, 010.000.527 e 010.000.533/03; II - DETERMINAR àquela Secretaria que envide esforços no sentido de concluir as referidas tomadas de contas especiais no prazo referido no item anterior.

Processo 37.008/05 (apensos os Processos TCDF 37.610/05, 37.628/05) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos GDF 010.000.278/03 e 010.000.279/03. - DECISÃO Nº 4.612/06 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR CONHECIMENTO do Ofício nº 915/2006-GAB/SGA, de 05/07/06, e do documento que o acompanha (folhas. 39 a 44), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF 010.000.278/03 e 010.000.279/03; II - DETERMINAR àquela Secretaria que envide esforços no sentido de concluir as referidas tomadas de contas especiais no prazo referido no item anterior.

Processo 38.012/05 (apensos os Processos TCDF 38.020/05, 38.039/05) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos GDF 010.000.208/03 e 010.000.236/03. - DECISÃO Nº 4.613/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR CONHECIMENTO do Ofício nº 915/2006-GAB/SGA, de 05/07/06, e do documento que o acompanha (folhas. 36 a 41), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 010.000.208/03 e 010.000.236/03; II - DETERMINAR àquela Secretaria de Gestão Administrativa que envide esforços no sentido de concluir as referidas tomadas de contas especiais no prazo referido no item precedente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo Nº 6.393/93 (apenso o Processo GDF 30.008.068/91) - Pensão civil concedida a KÁTIA MARIA MEDEIROS JACOBINA AIRES e outros-SEF. - DECISÃO Nº 4.614/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 7.848/96 - Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo - SISCOEX, referente à Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, relativo ao período de 01/01/96 a 13/10/96. - DECISÃO Nº 4.615/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - CONHECER do Pedido de Reexame de fl. 1072/1097, conferindo-lhe efeito suspensivo quanto a Decisão nº 2672/2002, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar 01/94, c/c o artigo 189 do RI/TCDF, no que diz respeito ao recorrente José Francisco Pereira, Matrícula nº 37.729-5; II - dar ciência ao recorrente, através do Sindicato representante, bem como à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, do teor desta decisão, de acordo com o artigo 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-os de que o recurso ainda pende de análise de mérito; III - DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para análise do pedido.

Processo 1.667/04 (apenso o Processo GDF 80.000.223/00) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO BAGLI DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.616/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 2.569/04 - Representação nº 04/2004-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, levantando possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 87/2001, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda. - DECISÃO Nº 4.617/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR CONHECIMENTO: a) do Ofício nº 643/2006-GAB/SEDF; b) dos Ofícios de nºs 2335, 2675 e 3402/2006-GAB/ASTES-CGDF, provenientes da Corregedoria-Geral do DF; II DETERMINAR à Secretaria de Educação do DF que, em trinta dias: a) esclareça, de forma pormenorizada, os motivos pelos quais a Concorrência nº 07/2005-SE ainda não foi concluída, tendo em conta o tempo transcorrido desde a última manifestação do Tribunal, sob pena de assinatura de multa; b) adote providências efetivas para que o referido certame seja ultimado o mais brevemente possível, bem como noticie, no prazo fixado, o andamento dos autos da licitação e apresente o cronograma para os trabalhos ainda pendentes; III - AUTORIZAR: a) desde logo, se for o caso, a realização de inspeção na SE com objetivo de colher elementos para esclarecer as questões erguidas no processo; b) o encaminhamen-

to de cópia da Informação nº 168/06, da 2ª ICE, à Secretaria de Educação do Distrito Federal, como subsídio ao cumprimento desta decisão; c) o retorno dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Processo 3.789/05 (apensos os Processos TCDF 754/04, 1.244/04; apensos os Processos GDF nºs 55.004.839/04, 55.004.947/04) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.618/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de folhas. 85-248 dos autos e de folhas. 843-845 do Processo 055.004.839/2004, considerando atendida a diligência constante do item II do Despacho Singular nº 235/05-GAB/AS; II) DETERMINAR ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN que informe, em sua próxima prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal, sobre a reparação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, das falhas constatadas na obra do SERTRAN de Sobradinho, bem como acerca do processo de recebimento definitivo desta obra; III) sobrestar o julgamento definitivo da prestação de contas anual em exame, até o deslinde das questões tratadas nos Processos 872/04 e 3282/04; IV) AUTORIZAR o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 39.698/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.180/03) - Aposentadoria de LAURA FERREIRA CERQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.619/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - CONSIDERAR legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - ALERTAR a Secretaria de Educação/DF para: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de folhas. 46 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que no Sistema SIGRH está sendo paga corretamente, bem como corrigir a matrícula da servidora para o nº 77.008-6; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 42.052/05 (apenso o Processo GDF 80.024.413/03) - Aposentadoria de ANA MARIA BATISTA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 4.620/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - CONSIDERAR legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - DETERMINAR à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de folhas 45/apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03; b) TORNAR sem efeito o documento substituído.

Processo 42.109/05 (apenso o Processo GDF 80.023.792/03) - Aposentadoria de MARIA HELENA BURATO-SE. - DECISÃO Nº 4.621/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - CONSIDERAR legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - ALERTAR a Secretaria de Educação/DF para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de folhas. 59-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que no Sistema SIGRH está sendo paga corretamente; b) torne sem efeito o documento substituído.

Processo 8.077/06 (apenso o Processo GDF 80.020.210/02) - Aposentadoria de DAURA DE CAMPOS MENESES-SE. - DECISÃO Nº 4.622/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em partígio, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 9.715/06 (apenso o Processo GDF 80.025.532/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 4.623/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - CONSIDERAR Legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - ALERTAR a Secretaria de Educação/DF para: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 46-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o número do processo aposentadoria para 080.025.532/03; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 10.805/06 (apenso o Processo GDF nº 40.008.435/05) - Admissão ocorrida na Secretaria de Fazenda do DF para o cargo de Fiscal Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo s/nº, publicado no DODF de 17/05/01. - DECISÃO Nº 4.624/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 8º da Resolução nº 100/98-TCDF, constituída pelo Processo apenso 040.008.435/05-SEF; II - CONSIDERAR legal, para fim de registro, a admissão do candidato Luiz Mauro Padilha de Oliveira no cargo de Fiscal Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo s/nº, publicado no DODF de 17/5/2001, em cumprimento ao disposto no item III do artigo. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - AUTORIZAR a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo 10.937/06 - Representação nº 05/2006-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de eventuais irregularidades em licitação levada a termo pela Região Administrativa X - Guará. - DECISÃO Nº 4.625/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR conhecimento do Ofício nº 604/2006/GAB/RA-X, fl. 63, considerando parcialmente cumprida a determinação constante do item IV da Decisão nº 2.821/2006; II - determinar à Administração Regional do Guará - RA X que encaminhe: a) no prazo de 10 (dez) dias, cópia do ato que oficializou a anulação do Convite nº 01/2006/CL/RA-X, demonstrando o efetivo cumprimento do disposto no artigo 49, “caput” e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; b) cópia dos documentos relativos à licitação que vier a suceder o mencionado Convite, tão logo seja oficializada a convocação das licitantes; III - AUTORIZAR o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 11.097/06 (apenso o Processo GDF 52.001.773/05) - Documentação constante do processo apenso, referente a uma admissão, no cargo de Perito Médico-Legista, de participante do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.626/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo apenso de nº 052-001.773/05, da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como do documento inserido às folhas. 01/02; II - considerar regular a admissão do candidato José Geraldo de Andrade Júnior no cargo de Perito Médico-Legista, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2000 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, por guardar tal admissão conformidade com a decisão judicial transitada em julgado que a ela deu causa; III - DETERMINAR o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à PCDF.

Processo 13.227/06 (apenso o Processo GDF 60.016.564/05) - Análise do Processo apenso, referente a vacâncias ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.627/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso 060.016.564/05, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; II - AUTORIZAR a devolução do Processo 060.016.564/05 à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; III - AUTORIZAR o arquivamento dos autos em exame.

Processo 15.440/06 (apenso o Processo GDF 80.010.776/05) - Análise do processo apenso, referente a vacâncias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.628/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 080.010.776/05, da Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - AUTORIZAR a devolução do Processo 080.010.776/05 à Secretaria de Educação do Distrito Federal; III - AUTORIZAR o arquivamento dos autos em exame.

Processo 18.717/06 - Edital nº 01/2006-SGA, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, normatizando a realização de concurso público destinado ao provimento de 405 vagas no cargo de Professor, Classe “A”, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.629/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - CONSIDERAR improcedente, pela insubsistência de suas próprias razões, o pedido de reexame do item II, “a”, da Decisão nº 3042/06, interposto pela Secretaria de Gestão Administrativa; II - MANTER a determinação contida no item II, “a”, da Decisão nº 3042/06, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa retifique o Edital nº 01/2006, publicado no DODF de 13/06/06, para incluir regra dispondo que, se da aplicação do percentual de 20% da reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência resultar em fração inferior a um, deve-se desconsiderar a reserva em questão; III - TOMAR conhecimento do Ofício nº 23/2006 e anexos (folhas 46/86), bem como do edital de fl. 87, considerando cumprida a diligência determinada pelo Tribunal por meio da alínea “b” do item II da Decisão nº 3042/2006; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

Processo 21.548/06 - Pregão Presencial nº 215/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento e transporte de água potável para atendimento às escolas da rede pública do Distrito Federal não servidas pela concessionária local. - DECISÃO Nº 4.587/06. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. TOMAR conhecimento das modificações feitas no Projeto Básico do Edital de Pregão nº 215/2006 - SUCOM/SEF, determinadas por meio da Decisão 3452/2006, para, no mérito, considerá-las suficientes; II. AUTORIZAR: a) a continuidade do certame; b) o retorno dos autos à 2ª

ICE, para a inspeção determinada no item “IV - a” da Decisão 3452/2006, acrescentando como ponto a ser verificado, as dificuldades da Caesb em solucionar problema tão grave da falta de água potável nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, objeto de interesse do pregão examinado no feito. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 23.389/06 - Representação da empresa Systech Comércio Varejista Ltda. contra os termos do item 14.1.31 do Edital do Pregão nº 13/2006 - SRP, do Banco de Brasília S.A., cujo objeto destina-se ao REGISTRO DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÕES de estações de trabalho (microcomputadores - modelo desktop) para uso nas diversas dependências do Banco. - DECISÃO Nº 4.588/06 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em partigoe, a instrução, decidiu: I. TOMAR conhecimento da Representação formulada pela empresa Systech Comércio Varejista Ltda., folhas 01/08, do expediente C.DIRAT/DESEG/GECON nº 2006/133 e do Anexo I; II. DETERMINAR, com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, ao Banco de Brasília S.A. que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa ou adote as medidas necessárias ao cumprimento da lei, tendo em vista a constatação das seguintes irregularidades: a.1) a exigência de doação prevista no item 14.1.31 do Edital do Pregão nº 13/2006 - SRP e, conseqüentemente, da minuta do contrato, inciso XXXI da cláusula segunda, contrariam o parágrafo 3º do artigo. 7º e inciso I do artigo. 40, ambos da Lei nº 8.666/93, e alínea “a” do inciso II do artigo 8º do Decreto/GDF nº 23.640/02, bem assim os princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório previsto no “caput” do artigo 3º da referida lei de licitações; a.2) a descrição do objeto do Edital do Pregão nº 13/2006 - SRP não guarda compatibilidade com o teor do texto da cláusula primeira da minuta do contrato; b) mantenha, com fulcro no artigo. 198 do RI/TCDF, a suspensão do certame até ulterior deliberação desta Corte; III. AUTORIZAR: a) o encaminhamento da Informação nº 155/06 à Jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências; b) a restituição dos autos à 1ª ICE, para fim de acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 865/90 (anexo o Processo GDF 50.000.314/90) - Aposentadoria de NELSON MALAQUIAS DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.630/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14.566/1995; II - CONSIDERAR legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal para adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) incluir no ato de aposentadoria do servidor (folhas. 84/85) a vigência de seus efeitos a partigoeir de 27.08.1993; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 05, para fins de adequar a contagem do período de inatividade até 26.08.1993, bem como atualizar o percentual do ATS para 29% (artigo 67 da Lei nº 8.112/1990); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 86, para fins de mencionar a data de vigência de seus efeitos financeiros (27.08.1993), de especificar o enquadramento funcional (1ª Classe, Padrão V), de registrar a matrícula e de corrigir o ATS para 29%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 664/95 (apenso o Processo GDF 30.010.640/94) - Aposentadoria de ADELINO AVELINO GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 4.631/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em partigoe, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - RELEVAR a inclusão indevida por se tratar de benefício extinto desde 01º.12.1995, do valor da função gratificada NG-06 CAESB no cálculo da complementação, em virtude do falecimento do ex-servidor, que não deixou pensionistas; II - ter por cumprida a Decisão nº 5.796/2001; III - CONSIDERAR legal, para fins de registro, a complementação de aposentadoria em exame; IV - DISPENSAR a Secretaria de Gestão Administrativa - SGA de adotar providências no sentido de buscar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, tendo em vista o fato relatado no item I supra; V - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal de que junte ao Apenso nº 030.010640/1994 - GDF cópia da certidão de óbito do ex-servidor.

Processo 4.753/96 (apenso o Processo GDF 61.023.988/95) - Aposentadoria de ALVIMAR GUERRA DE MACEDO - SES. - DECISÃO Nº 4.632/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - DETERMINAR a baixa dos autos à jurisdicionada, em diligência saneadora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências, com o fim de adequar o feito ao exato cumprimento da lei: a) acostar cópia do ato de dispensa (ou indicação de sua publicação no DODF) do cargo em comissão de Chefe da Seção de Medicina Interna, da Divisão de Recursos Médicos do HDBF, cuja designação decorre da Instrução de 25.04.1979 (fl. 5 - Processo 061.023.988/1995 - SES), visto que a dispensa materializada pela Instrução de 11.08.1987 (fl. 6), conquanto se refira ao mesmo cargo, afigura corresponder ao exercício iniciado pela Instrução de 18.09.1985 (fl. 36), onde consta que o servidor passaria a responder pela aludida função, cumulativamente com a de Chefe da Unidade de Clínica Médica, para o qual fora designado pela Instrução de

26.08.1985 (fl. 7); b) considerando os eventuais desdobramentos da apuração supra, elaborar novo mapa de incorporação de vantagens, em substituição ao de fl. 37 do feito, encerrado até a véspera da aposentação, no qual sejam indicados os atos de designação e dispensa, com os respectivos símbolos e transformações ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; c) retificar, no ato concessório publicado no DODF de 09.01.1996 (fl. 28), o fundamento legal da vantagem “quintos”, excluindo a referência ao artigo 8º da Lei nº 8.911/1994 e incluindo o artigo 62 da Lei nº 8.112/1990, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/1994, “ex vi” do artigo 6º da Lei nº 1.004/1996, nos termos do item 3.1.2 da Decisão nº 3.395/1999; d) esclarecer o valor consignado a título de “décimos” (“Benefício Lei 1004/96”) no abono provisório de fl. 32 do feito, uma vez que não condiz com a tabela vigente à data da concessão, se adotada a composição da vantagem indicada no mapa de incorporação de fl. 37; e) elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço a fim de computar, para fins de anuênios, o total de 1.844 dias averbados (folhas. 15/19 - apenso), bem como providenciar novo Abono Provisório com vistas a calcular o PCCS, proporcionalmente, e alterar o percentual dos anuênios para 27%; f) espelhar os ajustes pertinentes no sistema de pagamento, carreando ao feito a comprovação dessa medida.

Processo 5.095/98 (apenso o Processo GDF 53.000.861/98) - Reforma de ADILSON GOMES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.633/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 960/00 - Contendo o Ofício nº 5248/2006-CONT/CGDF e anexo, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo nº 050.000.302/2001. - DECISÃO Nº 4.634/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5248/CONT/CGDF e anexo, acostados às folhas. 495/496; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 12.09.2006, até 27.10.2006, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo 050.000.302/2001 - GDF; III - alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o que dispõe o artigo. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/1999, acerca da inobservância dos prazos fixados pelo Tribunal; IV - determinar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

Processo 1.980/00 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Estado de Esporte e Valorização da Juventude - SEVJ e do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer do DF - FUNEF, referente ao exercício de 1999. Após lançado o voto pelo Relator e colhido o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, o Senhor SÉRGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA solicitou ao Plenário oportunidade, naquele momento, de sustentar oralmente sua defesa constante dos autos. O Colegiado, por maioria, não acolheu o referido pedido, por ter sido formulado depois de proferido o voto do Relator. Vencidos o Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo atendimento da solicitação. - DECISÃO Nº 4.635/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - NÃO TOMAR conhecimento do requerimento formulado pelo Senhor Sérgio Luiz Lisboa de Almeida, visto que, através dele, busca-se pronunciamento deste Tribunal só admissível em sede de consulta ou de embargos de declaração, o que se revela inviável por faltar a esse requerimento os requisitos legais e regimentais de admissibilidade para esses casos, e porque descabe a esta Corte de Contas dizer se tal ou qual falha cometida por agente público, que dá ensejo ao julgamento irregular de suas contas, configura conduta tipificada na Lei de Improbidade Administrativa; II - DAR ciência desta deliberação plenária ao requerente, através do seu representante legal indicado no documento de fl. 309; III - AUTORIZAR o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe.

Processo 621/02 (apenso o Processo GDF 53.000.444/02) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ADILSON GOMES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.636/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do apostilamento efetuado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF à fl. 76 do Processo/apenso 053.000.444/2002; II - DETERMINAR o retorno dos autos ao CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos: a) documentos que comprovem que a beneficiária da pensão militar efetuou a contribuição adicional de 1,5% dos proventos, com a finalidade de manter os benefícios previstos na Lei nº 3.765/1960, ou que houve renúncia a tais benefícios; b) cópia do inteiro teor da Ação Declaratória nº 1059-3, impetrada por MARIA NEUSA BORGES.

Processo 1.589/02 (apensos os Processos TCDF 356/02, 563/02; apensos os Processos GDF 54.000.618/92, 54.000.235/93, 54.000.604/93, 54.000.626/93, 54.000.494/94, 54.000.897/94, 54.000.566/95, 54.000.063/99, 54.000.785/99, 54.001.286/00, 54.000.121/01, 54.000.213/01, 54.000.568/01, 54.000.921/01, 54.001.287/01, 54.001.518/01,

54.001.544/01, 40.001.306/02, 40.001.871/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde daquela jurisdição, referentes ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 4.637/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR CONHECIMENTO dos documentos de folhas 305/329, bem como dos apensos encaminhados pelo órgão jurisdicionado; II - CONSIDERAR, em relação à Decisão nº 6.541/2005: a) atendida as diligências constantes das alíneas “a” e “c” e desatendida a da alínea “b”, todas do item VII; b) cumpridas as diligências exaradas nos itens VI e VIII; III - considerar ainda, nos termos do artigo. 13, inciso II, da Resolução nº 102/1998, encerradas as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 054.000.379/2002, 054.001.296/2002 e 054.001.484/2002, autorizando o retorno dos mesmos ao órgão de origem, como também a desapensação dos Processos 749/2002, 1.400/2002 e 168/2002 para fins de arquivamento; IV - DETERMINAR à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, por ocasião da remessa da próxima tomada de contas anual daquela jurisdição, inclua no demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 104/1998 as informações relativas à tomada de contas especial de que trata o Processo 054.000.604/1993; V - JULGAR, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Senhores RUY SAMPAIO SILVA, PAULO MIRANDA DE SIQUEIRA, RICARDO RAMOS MATOS, FAUSTO PIRES GAYER, FRANCISCO DAL MOLIN DA ROSA e MARCIO AUGUSTO CUNHA DO AMARAL CORREA, com as seguintes ressalvas: a) subitem 5.1 - ausência de pronunciamento do organizador das contas sobre a exatidão do Fundo de Saúde da PMDF, do Relatório Anual de Atividades do Fundo de Saúde do Distrito Federal, do Balanço Financeiro e do nome do(s) agente(s) setorial (is) de patrimônio da PMDF; b) subitem 5.6.1 - falta de assinatura do Relatório Anual do Fundo de Saúde da PMDF; c) subitem 5.12 - constatação de inconsistência em diversas contas contábeis: 1) Contas da PMDF pendentes de regularização: “211120000 - Pensão Alimentícia”, “211130200 - IRRF de Terceiros PF/PJ”, “211190000 - Outros Consignatários” e “211470000 - Ordens Bancárias Não Reclamadas”; e 2) Contas do Fundo de Saúde da PMDF pendentes de regularização: “2111330200 - IRRF de Terceiros PF/PJ” e “211140200 - ISS Retenção”; d) subitem 6.1.1 - existência de saldo indevido na conta contábil responsáveis por dano em apuração, apontado no item 111 do Relatório de Auditoria nº 088/2002. Deve ser acrescida nas ressalvas das contas do Senhor Márcio Augusto Cunha do Amaral Correa a impropriedade verificada no subitem 5.11.3 - existência de pendências resultantes do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e semoventes nº 33/02 da DGPAT: bens localizados sem tombamento patrimonial. E nas contas do Senhor Ruy Sampaio Silva, as falhas apuradas nas tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 205/2002 e 264/2002, relativas a pagamentos indevidos a policiais militares requisitados por diversos órgãos do Distrito Federal; VI - julgar, com fulcro nos artigos. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas dos senhores Alberto Antônio da Silva, José Henrique Müller Gomes, Hellen José Futuro Rocha Filho, Carlos Luís Barbosa Ribeiro e Marcos Antônio Corrêa Pereira; VII - dar quitação aos administradores mencionados no item V e quitação plena aos referidos no item VI, consoante dispõem os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.1998, e as disposições do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994; VIII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo 1.868/03 (apenso o Processo GDF nº 60.012.318/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a finalidade de apurar os responsáveis por prejuízo decorrente da não comprovação de aplicação de suprimentos de fundos. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4.638/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2433/2006-GAB/SES e anexo, acostados às folhas 125/126; II - CONCEDER à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que apresente as informações requeridas na alínea “b” do item II da Decisão nº 5.293/2005, reiterada pelas Decisões nºs 1.278/2006 e 3.881/2006; III - AUTORIZAR a devolução dos autos à 2ª ICE.

Processo 3.831/04 - Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE acerca de supostas irregularidades envolvendo a Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana, bem como questionando a aplicação das disposições contidas nas Leis nºs 706/1994, 2.775/2001, 3.351/2004 e 3.353/2004 e o pagamento das Gratificações de Desenvolvimento Urbano - GDU e Especial de Atividade - GEA. - DECISÃO Nº 4.639/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP que notifique os servidores (ativos e aposentados) e os pensionistas mencionados no Ofício nº 368/2004 - DAF/BELACAP, para que apresentem no Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos e argumentos de defesa que entenderem pertinentes à manutenção do recebimento de Gratificação de Desenvolvimento

Urbano - GDU; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes, inclusive para encaminhar cópia dos pareceres de folhas. 93/96 e 100/105 aos interessados, via BELACAP, de modo a facilitar as defesas que serão apresentadas na Corte. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

Processo 24.488/05 (apenso o Processo GDF 80.006.703/02) - Aposentadoria de VERA LÚCIA ZORZETO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4.640/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em partigoe, o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 86 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 TCDF, para corrigir a parcela "VPNI - Lei 2932/2002", cujo valor correto para o cargo de professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 23-3F, era R\$ 154,72 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), na data da apresentação, atentando para as devidas correções no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 40.629/05 (apenso o Processo GDF 150.001.542/03) - Aposentadoria de FRANCISCO INÁCIO DIAS-SC. - DECISÃO Nº 4.641/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos da Decisão nº 10.085/1999 e do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 54 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, bem como incluir na base de cálculo da parcela "Gratificação 40 Horas" a Gratificação de Atividade Administrativa - GADM e considerar a parcela VPNI - Lei nº 2.056/1998 no valor correspondente à data da lei, em 1998, reajustada em 1%, conforme Lei nº 3.172/2003; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) corrigir no Sistema SIGRH o valor da parcela "Gratificação 40 Horas" que deverá incluir na sua base de cálculo a parcela GADM.

PROCESSO Nº 42.060/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.185/02) - Aposentadoria de MARLENE FAYAD MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 4.642/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 7.291/06 - Contendo o Ofício nº 1211/2006-GAB/SGA e anexo, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos relativos à tomada de contas especial objeto do Processo 060.001.559/2006. - DECISÃO Nº 4.643/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR CONHECIMENTO do Ofício nº 1211/2006-GAB/SGA e anexo, acostados às folhas 16/18; II - CONCEDER à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo 060.001.559/2006 - GDF; III - DETERMINAR a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

Processo 8.786/06 (apenso o Processo GDF 80.025.155/03) - Aposentadoria de NILMA VERA QUINTANA MIDENCE-SE. - DECISÃO Nº 4.644/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as seguintes providências: b.1) verifique, mediante a declaração de fl. 12 - apenso, se a servidora teria direito de incluir, para fins de Gratificação de Alfabetização - GAL, o período de 08.03.1979 a 15.02.1981, em que atuou em dinamização - 1ª/2ª séries; b.2) em caso afirmativo, incluir a alteração do percentual no abono provisório e no sistema SIGRH; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo 13.251/06 (apenso o Processo GDF 30.003.328/03) - Aposentadoria de FRANCISCA GERALDA DA COSTA-SEAS. - DECISÃO Nº 4.645/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 15 - apenso (Decreto de Aposentadoria), para excluir a expressão "in fine", referente ao inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, pois essa expressão se refere a proventos integrais e a aposentadoria se deu com proventos proporcionais; b) publicar a referida retificação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; c) tornar sem efeito o documento de fl. 15 - apenso.

Processo 14.932/06 (apenso o Processo GDF 80.004.334/03) - Aposentadoria de CÂNDIDA CÉLIA CAMPOS FERNANDES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4.646/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 15.912/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.118/03) - Documentação constan-

te do processo apenso, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 4.647/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução nº 100/1998 - TCDF, objeto do Processo 080.025.118/2003, apenso, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como dos documentos inseridos às folhas. 01/06; II - DETERMINAR à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que informe se a decisão final na ação judicial que assegurou a admissão de Maria da Paz Carvalho dos Santos no cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades - Pré à 2ª Série, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/97, publicado no DODF de 22.08.1997, foi favorável ou não à permanência da mesma no cargo (Processo nº 2003.01.1.041788-7-8ª Vara de Fazenda Pública); III - DETERMINAR o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 16.382/06 (apenso o Processo GDF 92.000.944/06) - Documentação constante do processo apenso, referente a desligamentos ocorridos na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em cumprimento ao disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 100/1998 - TCDF. - DECISÃO Nº 4.648/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no artigo. 14 da Resolução nº 100/1998 - TCDF, constituída pelo processo apenso da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB de nº 092.000.944/2006; II - DETERMINAR à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho de: IIa) Michel Felix Ferni e André Camapum Carvalho de Freitas, com quitação pelos ex-empregados ou seus sucessores quanto à parcela rescisória percebida e devidamente homologado pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho, conforme preconiza o § 1º do artigo. 477 da CLT; II.b) José Ferreira do Prado, com quitação pelo ex-empregado quanto à parcela rescisória percebida.

Processo 17.354/06 - Contendo o Ofício nº 1163/2006-GAB/SGA e anexo, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos relativos à tomada de contas especial objeto do Processo 150.000.641/2003. - DECISÃO Nº 4.649/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR conhecimento do Ofício nº 1163/2006-GAB/SGA e anexo, acostados às folhas. 15/17; II - CONCEDER à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo 150.000.641/2003 - GDF; III - DETERMINAR a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo. Processo 19.608/06 (apenso o Processo GDF 30.002.231/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, objeto do processo apenso, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo. 4º da Resolução nº 100/1998, e por aquele órgão ao TCDF, conforme dispõe o artigo. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4.650/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Gestão Administrativa, de nº 030.002.231/2006; II - CONSIDERAR legais, para fins de registro, com base no artigo. 78, III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Especialidades: Administrador: Aldeir Lopes dos Reis; Economista: Leonardo Cardozo Miranda; Arquiteta: Fernanda Figueiredo Guimarães Rebeca; Psicólogo: Maria Maciel Braz e Vanessa Sales Veras; III - AUTORIZAR o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

Processo 21.432/06 - Admissão de Enfermeiros pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 4.651/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento dos documentos de folhas 1 a 6; II - CONSIDERAR legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Cleia Mirtes da Silva Pinto, Ana Cristina Carvalho da Costa, Alaíde Francisca de Castro, Charmene de Alcântara Marques Menezes, Allan Jhones Pereira Cardoso e Andressa Honorato de Amorim; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 26.892/06 - Edital de Concorrência nº 02/2006, mediante a qual a CEASA/DF

busca selecionar a proposta mais vantajosa para ocupação de áreas públicas (boxes), a título de permissão remunerada de uso, destinadas à comercialização, por atacado, de produtos hortigranjeiros e/ou cereais, bem como à prestação de serviço de confecção de chaveiro em geral. - DECISÃO Nº 4.652/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - TOMAR CONHECIMENTO do Edital de Concorrência nº 002/2006 - CEASA/DF, tendo por objeto a ocupação, a título de permissão remunerada de uso, de boxes das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF; II - DETERMINAR à Comissão de Licitação da CEASA/DF que, com relação ao referido diploma editalício, adote as medidas abaixo relacionadas ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as devidas alegações de justificativa: a) indique a metragem dos boxes, bem como o valor estimativo das despesas mensais a serem custeadas pelos futuros permissionários; b) no caso dos serviços de chaveiros, exija a comprovação do cadastramento a que se reporta a Lei local nº 3.336/2004, regulamentada pelo Decreto nº 26.008/2005; c) acrescente ao § 2º do item XV do edital a hipótese de que, se o permissionário da área pública licitada der-lhe destinação diversa daquela estipulada nesse instrumento convocatório, o respectivo Termo de Permissão Remunerada de Uso será cancelado; d) apresente a previsão legal bem como as razões de interesse público que amparam o direito de preferência previsto no § 1º do item XVII do edital; e) ajuste a questão afeta a possível indenização pelas benfeitorias às regras que regem a matéria, sobretudo aquelas dispostas no novo Código Civil - Lei nº 10.406/2002; f) exclua do edital, como já determinado pela Decisão nº 3.831/2004, toda e qualquer referência a caráter precário na minuta do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, constante da Cláusula Segunda, por ser incompatível com a natureza contratual da Permissão de Uso em questão, alertando quanto à possibilidade da apenação prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994; g) após cálculo das taxas de ocupação, obtidas pela multiplicação da área dos boxes pelos valores dispostos no Anexo II do edital, verifique se as garantias exigidas adstringem-se ao limite de 1% do valor total da contratação, conforme dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; III - em decorrência da diligência expressa no item anterior e com fulcro no artigo 113 da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à referida entidade jurisdicionada que suspenda o procedimento licitatório de que trata o Edital de Concorrência nº 002/2006 - CEASA/DF, até ulterior deliberação desta Corte; IV - alertar o Presidente da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal que exija da assessoria jurídica da entidade a expedição de pareceres que demonstrem a análise efetiva dos editais com base nas regras e princípios que regem a matéria, sendo insuficiente mera manifestação que não aborde as questões essenciais do certame; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para continuidade do acompanhamento.

Processo 26.914/06 - Edital nº 01/2006-CEAJUR/SGA, publicado no DODF de 23.08.2006, que estabelece normas para seleção de candidatos ao cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal - 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.653/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento do Edital nº 1/2006-CEAJUR/SGA (folhas 1/20), por meio do qual a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa abre inscrição para o concurso para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal de 2ª Categoria, da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Defensor Público), e dos documentos de folhas. 21 a 23; II - DETERMINAR à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique o edital normativo para: a) explicitar a jornada de trabalho e o regime jurídico a que estarão sujeitos os admitidos em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 1/2006-CEAJUR/DF; b) prever no item 03 que, na reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência física, na hipótese de se obter percentual inferior a um, será considerado inexistente tal reserva, segundo estabelece o artigo. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e nos termos da Decisão nº 8.491/2001 - TCDF; c) alterar o subitem 6.2.2, que definiu a data e o horário de aplicação da prova discursiva (Grupo I), quando o correto seria prova discursiva (Grupo II); d) no subitem 13.1, estabelecer como primeiro critério de desempate a idade, dando preferência ao candidato de maior idade, conforme prevê o artigo. 46 do Decreto nº 21.688/2000, alterado pelo Decreto nº 24.687/2004; e) no subitem 15.11, referente a critério de aplicação das provas do certame, acrescentar a expressão respeitada a Lei nº 1.784/1997, modificada pela Lei nº 2.971/2002, de modo a incorporar as ressalvas contidas nessas leis para a salvaguarda de convicções religiosas; f) incluir a previsão de disponibilização de provas em braille para atender aos deficientes visuais, conforme estabelece o artigo. 1º da Lei nº 3.774/2006; III - AUTORIZAR a dilação do prazo de inscrições para o certame, caso não sejam efetivadas em tempo hábil as retificações ora estabelecidas por esta Corte de Contas; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 2.189/91 (anexo o Processo GDF 30.009.086/90) - Aposentadoria de ABIB ANY CURY-SEG. - DECISÃO Nº 4.654/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - CONHECER do Recurso interposto por ABIB ANY CURY como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do artigo. 47 da Lei

Complementar nº 1/94, contra a alínea "c" da Decisão nº 6603/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, conforme o disposto no artigo. 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004, c/c o artigo. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Governo do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do artigo. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - DETERMINAR o retorno dos autos à 4ª Inspeção para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 2.690/91 (anexo o Processo GDF nº 131.000.134/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de GERCINO DE HOLANDA CAVALCANTE-SUCAR. - DECISÃO Nº 4.655/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, para incluir a vantagem prevista no artigo. 4º da Lei nº 8.911/94 (item 3.1.4 da Decisão 3.395/99).

Processo 1.810/03 (apenso o Processo GDF 61.024.042/91) - Aposentadoria de JOSÉ MARTIGOINS COSTA - SES. - DECISÃO Nº 4.656/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de aposentadoria publicado no DODF de 18.09.97, por força de decisão judicial no Mandado de Segurança nº 20.799/92 (fl. 95 do Processo nº 061.024.042/91), tornado sem efeito pelo ato publicado no DODF de 09.06.99, em face do provimento obtido pela extinta FHDF na Ação Rescisória nº 595/97 (fl. 180 do mesmo processo); b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria do interessado, publicado no DODF de 22.12.99; c) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja carreada aos autos cópia da sentença condenatória proferida contra a extinta Fundação Hospitalar na reclamação trabalhista noticiada às folhas 219/227-Processo 61.024.042/1991, bem como a resposta da Justiça do Trabalho acerca do acordo então pactuado, a fim de comprovar o direito à parcela integrativa referente a plantões diurnos prestados pelo ex-servidor, considerando que, pelo despacho da Procuradoria Jurídica à fl. 225v, haveria apenas a integração de plantões noturnos.

Processo 1.126/04 (apenso o Processo GDF 270.000.749/01) - Pensão civil instituída por VALERIA CRISTINA RUNI-SES. - DECISÃO Nº 4.657/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, ordenando o respectivo registro.

Processo 1.726/04 (apenso o Processo GDF 60.002.134/00) - Aposentadoria de WILMA MARIA DE ARAÚJO MORAES-SES. - DECISÃO Nº 4.658/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 20.342/05 (apenso o Processo GDF nº 82.020.153/99) - Aposentadoria de ZÉLIA TAVARES BELEZA-SE. - DECISÃO Nº 4.659/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria sob exame.

Processo 37.709/05 (apenso o Processo GDF 54.001.543/03) - Reforma de ABSOLON CABRAL DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.660/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em partigoe, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) preste circunstanciadas informações sobre as medidas tomadas para reaproveitar o Sd. PM Absolon Cabral da Silva em outras atividades antes da concessão da reforma por incapacidade física definitiva para o serviço policial militar, ou impedimentos legais para tanto, observando os termos da Portaria-PMDF nº 247, de 09.11.99, em especial, a disposição contida no parágrafo único do artigo 32, juntando aos autos a comprovação formal das medidas, sobretudo porque foi considerado apto a prover meios próprios de subsistência; b) comprove a realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional; c) renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 165 - Processo 054.001.543/03, exclusive; II - alertar a jurisdicionada de que deverá observar o que vier a ser decidido no Processo 32.111/05, quanto à parcela VPNI, atinente a eventual diferença de proventos apurada na passagem do militar para a inatividade, reserva remunerada ou reforma, em relação a outros direitos pecuniários não caracterizados como proventos.

PROCESSO Nº 14.827/06 - Contendo o Ofício nº 1211/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento do item III da Decisão nº 325/06. - DECISÃO Nº 4.661/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos de folhas. 1/20; 2. conceder a prorrogação de prazo à Secretaria de Gestão Administrativa, por 90 (noventa) dias, na forma solicitada, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo 220.000.002/2005.

Processo 14.959/06 (apenso o Processo GDF 53.000.189/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material e demais responsáveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do

Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.662/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. TOMAR conhecimento da tomada de contas anual em apreço, considerando satisfatória a sua apresentação; 2. JULGAR REGULARES as contas dos Agentes de Material e demais responsáveis pelo CBMDF, relativas ao exercício de 2004, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e no artigo 167, I, do RI/TCDF; 3. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores relacionados à fl. 42; 4. recomendar ao CBMDF que, na medida do possível, avalie a possibilidade de implementação das sugestões constantes do Relatório da Comissão de Inventário, folhas. 13/26- apenso, como forma de resguardar o interesse público e prevenir eventuais prejuízos ao erário; 5. autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do Processo/apenso 139000018/05 à origem; 6. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

Processo 18.245/06 (apenso o Processo GDF 270.000.394/03) - Aposentadoria de IRANILDES MACHADO MORENO-SES. - DECISÃO Nº 4.663/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 18.431/06 (apenso o Processo GDF 100.002.003/04) - Pensão civil instituída por JOÃO MARIANO FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4.664/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - CONSIDERAR LEGAL, para fins de registro, a concessão em exame; II - ALERTAR a Jurisdicionada para que: a) elabore Título de Pensão, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 43 - apenso, para que corrija a parcela VPNI - Produtividade - Lei nº 2.056/98, de R\$ 9,02 para R\$ 9,11, haja vista que a mesma deverá sofrer o reajuste de 1% autorizado pela Lei nº 3.172/03, tornando sem efeito o documento substituído; b) efetue no sistema SIGRH a correção da parcela VPNI - Lei nº 2.056/98, resultando na parcela de R\$ 4,55 para cada beneficiário, haja vista não ter sido dado o aumento de 1% (reajuste geral) determinado pela Lei nº 3.172/03.

Processo 22.900/06 - Admissões de Médicos, Especialidade: Oftalmologia, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/02 - SES, publicado no DODF de 05.04.02. - DECISÃO Nº 4.665/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR CONHECIMENTO das fichas admissionais juntadas às folhas. 1 a 3; II - CONSIDERAR legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, Especialidade: Oftalmologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/02 - SES, publicado no DODF de 05.04.02: Angel Augusto Barreto Cadena, Maggie Roxana Antezana Urquidi e Núbia Vanessa dos Anjos Lima; III - AUTORIZAR o arquivamento dos autos.

Processo 24.407/06 - Admissão de Especialistas em Saúde do Distrito Federal, especialidade: Fonoaudiólogo, pela Secretaria de Saúde do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 4.666/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento dos documentos de folhas. 01/06; II - CONSIDERAR legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Fonoaudiólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05: Gabrielle Borges Barbosa, Vladimir Andrei Rodrigues Arce, Emanuelle Silva Coutinho, Renata de Sousa Tschiedel, Martigoa Regueira Dias Prestes e Luana Segatti de Sa; III - AUTORIZAR o arquivamento dos autos.

Após o relato dos processos de responsabilidade dos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, à exceção dos de nºs 28.836/06 e 3.837/04, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, assumiu os trabalhos desta sessão, agradecendo ao Vice-Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, que os estava conduzindo.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa. Prosseguindo, concedeu a palavra a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que fez o seguinte pronunciamento, requerendo o seu registro na ata, no que teve a concordância do Plenário:

“Senhor Presidente e Senhores Conselheiros

Apraz-me comunicar a Vossas Excelências que tive o imenso prazer de partigoicipar do III Encontro Nacional da AMPASA*, Associação que congrega todos os representantes do MP interessados na defesa da saúde pública no DF. Os debates se iniciaram no dia 30 de agosto até 02 de setembro, em Florianópolis/SC, contando com a presença do Senhor

Ministro de Estado da Saúde e de vários palestrantes do Poder Judiciário, do Executivo e Profissionais da Área da Saúde, além de representantes do MP. Apenas para dar uma rápida idéia da magnitude dos temas debatidos, vou repassar alguns dos temas mais importantes intensamente discutidos durante o evento: Doenças da Pobreza; Interface do SUS com a Improbidade Administrativa, Direito do Consumidor e a Economia; Regulamentação da EC nº 29/00; A efetividade do Controle Social nas Três Esferas de Governo; Aspectos do Projeto de Lei de Reforma Sanitária e Acesso à Assistência Farmacêutica.

A esses temas, acrescente-se o Papel dos Tribunais de Contas, do Serviço Nacional de Auditoria e do Judiciário no controle dos recursos destinados à saúde, ocasião em que, em relação ao primeiro tema, tive oportunidade de palestrar juntamente com técnico do TCE/SC, o qual nos brindou com excelente momento em que demonstrou a todos as muitas formas de atuação do TCE no controle dos gastos em saúde pública, a saber: auditorias periódicas na SES e no Fundo Estadual de Saúde, além de Auditorias, inclusive operacionais, em Unidades Ambulatoriais e Hospitais da Rede Pública Estadual, bem assim a fiscalização a respeito da aplicação dos recursos em face da EC 29/00. O mesmo palestrante apresentou inúmeras conclusões dos relatórios apresentados pelo TCE/SC, que vão desde a questão de medicamentos, lixo hospitalar, até contratos de prestação de serviços e outros.

Por outro lado, o evento foi relevantíssimo para verificar que, sem uma união dos órgãos de controle, o país continuará assistindo a inúmeros e graves desvios de recursos públicos nessa que é uma das maiores fatias dos orçamentos estatais. No DF, em 2005, foram gastos em ações e serviços de saúde o equivalente a 1 bilhão e 254 milhões de reais. O Fundo Constitucional do DF, que orçou R\$ 4,4 bilhões, contribuiu com o aporte de 800 milhões de reais.

De fato, é de verificar a completa falta de estrutura do DENASUS em acorrer a essa missão de controle, com quadros defasados e salários de profissionais de nível superior, como médicos, que, com carga de 40 horas, trabalhando em condições adversas, viajando por toda a parte desse imenso país, recebem, em final de carreira, em valores brutos, pouco mais de R\$ 4 mil reais. Em comparação, a situação ostentada pelos Tribunais de Contas é, felizmente, bastante diversa. Em 2005, o orçamento do TCDF foi da ordem de R\$ 155 milhões de reais, contando com uma força de trabalho de mais de 500 profissionais, competentes e concursados, de nível médio e superior, além de seus membros, Conselheiros, Auditores e Procuradores.

Tudo isso demonstra que as Cortes de Contas dispõem de condições que as habilitam a trabalhar em conjunto com os demais entes de controle de forma a maximizar as ações de fiscalização. Se aqui a situação não é ideal, não se compara à situação do Executivo e também do Judiciário, como é sabido por todos.

É preciso remarcar que além das palestras e debates, houve análise de teses, as quais comporão os Anais do Encontro, e que juntamente com este pronunciamento serão encaminhadas à Biblioteca da Corte para eventual consulta de interessados.

Certa de que eventos como esses muito auxiliam nos trabalhos que são desenvolvidos após as muitas lições recebidas, aproveito para expressar os meus sinceros elogios à Dra. Sônia Piardi, Promotora de Justiça em Santa Catarina e Presidente da AMPASA, competente, estudiosa e atuante, que não mede esforços em defesa do SUS, um patrimônio de todos nós. Obrigada.”

Finalmente, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 03/2006-CF e do Ofício nº 208/2006-PG, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre despesas com publicidade e propaganda realizadas pelo Governo do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, às 12h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 83 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 204/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Aquisição de materiais por valores superiores aos constantes de Tomada de Preços. Aplicação de multa. Pagamento do débito. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF 458/2003 (Apenso nº 220.000.238/2000).

Nom e/Função : Roberto Lião Junior, Diretor do extinto Departamento de Educação Física, Esporte e Lazer do Distrito Federal, e Cícero César Paz das Neves, Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do

Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos artigos. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento dos débitos que lhes foram imputados pelo Acórdão nº 006/2005.

Ata da Sessão Ordinária nº 4032, de 05 de setembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martigoin.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 205/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Ação Social. Execução do Convênio nº 01/1995 e Termo de Concessão de Uso nº 01/1995, celebrados entre a extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. Regularidade das contas, com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.837/2004 (Apenso nºs 101.000614/1995, 101.000950/1995 e 101.002055/2004).

Nom e/Função : José Messias de Souza, Presidente da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal; Gladys Pessoa de Vasconcelos Buarque, Presidente do Instituto Candango de Solidariedade, e Roselita Cosmo de Souza Sales, Executora Técnica do Convênio.

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades constatadas: falta de prestações de contas mensais da execução do Convênio nº 01/1995, descumprindo o disposto na Cláusula Nona deste ajuste; ausência de comprovantes do pagamento de partigoe dos salários relativos ao mês de dezembro de 1995; ausência de relação dos servidores beneficiados com vales-transporte e ticket's alimentação; apresentação de extratos bancários incompletos.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Especial, considerando as manifestações emitidas pelo controle interno (Relatório de Auditoria nº 030/2006 e Certificado de Auditoria nº 030/2006) e pela Segunda Inspeção de Controle Externo (Informação nº 65/2006), bem assim o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora e de acordo com o disposto no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o inciso II do artigo 167 do Regimento Interno/TCDF, tendo em vista as impropriedades acima apontadas, em julgar regulares com ressalva as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4032, de 05 de setembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martigoin.

Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 206/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 2004. Agentes de Material. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF 14.959/2006 (Apenso nº 053.001.189/2005). Nom e/Função/Período : Ivan Feregueti Góes, Comandante do Centro de Suprimento de Material, de 1º.01 a 09.03 e de 09.04 a 23.06.04; Leone Affonso Soares, Comandante do Centro de Suprimento de Material, de 24.06 a 11.07 e de 11.08 a 31.12.04; Álvaro Alexandre Albuquerque Marques, Subcomandante do Centro de Suprimento de Material-Subst., de 10.03 a 08.04 e de 12.07 a 10.08.04; Marco Antônio Chagas, Diretor de Apoio Logístico, de 1º a 04.01 e de 04.02 a 31.12.04; André Luiz Gonçalves Elias, Diretor de Apoio Logístico-Subst., de 05.01 a 03.02.04; Ronaldo Rosa dos Santos, Comandante do Centro de Manutenção, de 1º.01 a 09.06.04; Ricardo Rony Batista de Oliveira, Comandante do Centro de Manutenção-Subst., de 10.06 a 31.12.04; João Tadeu Viatali, Diretor de Saúde, de 1º.01 a 13.05.04; Silvério Freire de Carvalho Filho, Diretor de Saúde, de 14.05 a 31.12.04; José Rogério Pimenta da Silva, Subdiretor da Policlínica do CBMDF,

de 05.01 a 05.03.04, e José Flávio Rós, Diretor da Policlínica do CBMDF, de 06.03 a 31.12.04.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos artigos. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4032, de 05 de setembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado. Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martigoin. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 207/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas. Arquivamento.

Processo TCDF 1.589/2002 – em 2 volumes (Apenso nºs 054.000.618/1992, 054.000.235/1993, 054.000.604/1993, 054.000.626/1993, 054.000.494/1994, 054.000.897/1994, 054.000.566/1995, 054.000.063/1999, 054.000.785/1999, 054.001.286/2000, 054.000.121/2001, 054.000.213/2001, 054.000.568/2001, 054.000.921/2001, 054.001.287/2001, 054.001.518/2001, 054.001.544/2001, 040.001.306/2002, 040.001.871/2002, 356/2002 e 563/2002 .

Nom e/Função/Período : Ruy Sampaio Silva, Comandante Geral/Gestor do Fundo de Saúde da Polícia Militar, de 1º.01 a 1º.04.01, de 03.04 a 11.04.01, de 16.02 a 25.04.01, de 1º.05 a 07.05.01, de 11.05 a 29.05.01, 1º.06 a 26.06.01, de 05.07 a 23.07.01, de 26.07 a 17.08.01, de 23.08 a 06.11.01 e de 11.11 a 31.12.01; Paulo Miranda de Siqueira, Comandante Geral/Gestor do Fundo de Saúde da Polícia Militar–Substituto, em 02.04.01, de 12.04 a 15.02.01, de 26.04 a 30.04.01, de 08.05 a 10.05.01, de 30.05 a 31.05.01, de 27.06 a 04.07.01, de 24.07 a 25.07.01, de 18.08 a 22.08.01 e de 07.11 a 10.11.01; Ricardo Ramos Matos, Diretor de Finanças, de 1º.01.01, de 07.02 a 18.04.01 e de 26.04 a 30.12.01; Fausto Pires Gayer, Diretor de Finanças–Substituto, de 09.01 a 06.02.01 e de 19.04 a 25.04.01; Francisco Dal Molin da Rosa, Diretor de Apoio Logístico, de 03.02 a 20.12.01, e Márcio Augusto Cunha do Amaral Correa, Diretor de Apoio Logístico, de 21.12 a 31.12.01.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Impropriedades apontadas na Informação de folhas. 260/285: a) subitem 5.1 – ausência de pronunciamento do organizador das contas sobre a exatidão do Fundo de Saúde da PMDF, do Relatório Anual de Atividades do Fundo de Saúde do Distrito Federal, do Balanço Financeiro e do nome do (s) agente (s) setorial (is) de patrimônio da PMDF; b) subitem 5.6.1 – falta de assinatura do Relatório Anual do Fundo de Saúde da PMDF; c) subitem 5.12 - constatação de inconsistência em diversas contas contábeis: 1) Contas da PMDF pendentes de regularização: “211120000 - Pensão Alimentícia”, “2111302000 - IRRF de Terceiros PF/PJ”, “21119000 - Outros Consignatários” e “211470000 - Ordens Bancárias Não Reclamadas”; e 2) Contas do Fundo de Saúde da PMDF pendentes de regularização: “2111330200 - IRRF de Terceiros PF/PJ” e “211140200 - ISS Retenção”; d) subitem 6.1.1 - existência de saldo indevido na conta contábil responsáveis por dano em apuração, apontado no item 111 do Relatório de Auditoria nº 088/2002. Deve ser acrescida nas ressalvas nas contas do Senhor Márcio Augusto Cunha do Amaral Correa a impropriedade verificada no subitem 5.11.3 - existência de pendências resultantes do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 33/02 da DGPAT: bens localizados sem tombamento patrimonial. E nas contas do Senhor Ruy Sampaio Silva, as falhas apuradas nas tomadas de contas especiais a que se referem os Processos 205/2002 e 264/2002, relativas a pagamentos indevidos a policiais militares requisitados por diversos órgãos do Distrito Federal. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades

identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4032, de 05 de setembro de 2006. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado. Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martigoin. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 208/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena dos responsáveis. Arquivamento.

Processo TCDF 1.589/2002 – em 2 volumes (Apenso nºs 054.000.618/1992, 054.000.235/1993, 054.000.604/1993, 054.000.626/1993, 054.000.494/1994, 054.000.897/1994, 054.000.566/1995, 054.000.063/1999, 054.000.785/1999, 054.001.286/2000, 054.000.121/2001, 054.000.213/2001, 054.000.568/2001, 054.000.921/2001, 054.001.287/2001, 054.001.518/2001, 054.001.544/2001, 040.001.306/2002, 040.001.871/2002, 356/2002 e 563/2002).

Nom e/Função/Período : Alberto Antônio da Silva, Diretor de Finanças–Substituto, de 02.01 a 08.01.01; José Henrique Müller Gomes, Diretor de Finanças–Substituto, em 31.12.01; Hellen José Futuro Rocha Filho, Diretora de Apoio Logístico, de 1º.01 a 02.02.2001; Carlos Luís Barbosa Ribeiro, Chefe da Seção de Finanças (Pagador Geral), de 1º.01 a 01.10.01 e de 26.12 a 31.12.001, e Marcos Antônio Corrêa Pereira, Chefe da Seção de Finanças (Pagador Geral), de 02.10 a 25.12.01.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, 19 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4032, de 05 de setembro de 2006. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martigoin.

Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 175/2006(*)

Ementa: Instituto Candango de Solidariedade. Contratos celebrados ilegalmente. Audiência. Improcedência das alegações anteriormente oferecidas pelo responsável. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança Judicial. Acórdão. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 1.591/1999 - em 3 volumes e 1 anexo (Apenso nºs 830/200, 978/2000 e 1002/2000).

Nome/Função/Período: Benedito Augusto Domingos, Vice-Governador do Distrito Federal, nos exercícios de 1999 e 2000, e Herman Ted Barbosa, Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, nos exercícios de 1999 e 2000.

Órgão: Vice-Governadoria do Distrito Federal e extinta Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades apuradas: contratação ilegal do Instituto Candango de Solidariedade para a prestação de serviços que não caracterizam programas destinados ao desenvolvimento institucional ou preservação do meio-ambiente, em descumprimento aos arts. 1º e 7º da Lei distrital nº 2.415/1999, art. 24, XXIV e art. 26, parágrafo único, art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros:

I. nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Gabinete da Vice-Governadoria e pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais (fls. 547/602 e 603/606);

II. considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Benedito Augusto Domingos e Herman Ted Barbosa, bem como as alegações de defesa apresentadas pelo Gabinete da Vice-Governadoria e pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

III. aplicar multa individual aos Senhores Benedito Augusto Domingos e Herman Ted Barbosa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por terem sido considerados responsáveis nos autos pelo descumprimento das disposições dos artigos 1º e 7º da Lei Distrital nº 2.415/1999, 24, XXIV, 26, parágrafo único, e 67 da Lei nº 8.666/1993 e 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, verificado na celebração dos Contratos de Gestão nºs 01/1999 e 01/2000, firmados com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS;

IV. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

V. autorizar:

a) desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94,

b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins;

2. acolhendo voto da Conselheira Marli Vinhadeli, em considerar que os assim intitulados Contratos de Gestão nºs 01/1999 e 01/2000 não guardam conformidade com as normas de regência indicadas no item III do voto do Relator.

Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Republicação do Acórdão nº 175/2006 por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2006, página 37.

RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 2030/2006, proferida no Processo nº 806/03, relatado pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, na Sessão Ordinária nº 3997, realizada em 2 de maio de 2006, publicada no DODF nº 91, edição de 15 de maio de 2006, página 28, na parte ONDE SE LÊ: “VI) apreciar os procedimentos ultimados pela jurisdicionada com relação às tomadas de contas especiais abaixo do valor de alçada, conforme segue: a) Processos nºs 030.001.575/02, 030.002.076/02, 030.002.705/01, 030.002.716/01, 030.003.597/01 e 030.004.923/01, encerrados com base no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98-TCDF, responsabilidade de terceiros;” LEIA-SE: “VI) apreciar os procedimentos ultimados pela jurisdicionada com relação às Tomadas de Contas Especial abaixo do valor de alçada, conforme segue: a) Processos nºs 030.001.575/02, 030.002.076/02, 030.002.705/01, 030.002.716/01, 030.003.597/01 e 030.004.923/01, encerrados com base no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98-TCDF, ressarcimento; b) os Processos nºs 030.000.711/02, 030.004.022/01 e 030.006.198/00, encerrados com base no parágrafo 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98, responsabilidade de terceiros;”

Na ata da Sessão Ordinária nº 4027, de 17 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2006, página 23, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o TEOR CORRETO da Decisão nº 4268/2006, adotada no Processo nº 15.572/06, é o seguinte:

PROCESSO Nº 15.572/06 (apenso o Processo GDF nº 054.000.141/98) – Reforma de IVAN ARAÚJO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4268/2006.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

Na Decisão nº 4.359/2006, proferida no Processo nº 1.858/2000, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, na Sessão Ordinária nº 4028, realizada em 22 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 170, edição de 04 de setembro de 2006, página 18, na parte ONDE SE LÊ: “(...)EMENTA: Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS-SES.(...)”, LEIA-SE: “(...) EMENTA: Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS e pensão civil concedida a EUDETE EVANGELISTA BARROS-SES.(...)”

*AMPASA – Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde.